

# DIÁRIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brazil.  
(Rua General Camara n. 120.)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPÚBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE NOVEMBRO DE 1917

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 3.363, que autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda varios creditos especiaes para pagamentos, em virtude de sentenças judiciais.
- Decreto n. 3.364, que considera de utilidade publica as Associações Commercias de Belém do Pará e de Alagoas.
- Decretos ns. 3.365 e 3.366, que abrem creditos especiaes ao Ministerio da Fazenda.
- Decreto n. 3.367, que considera de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná.
- Decreto n. 3.369, que autoriza a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 400:000\$ para occorrer ás despesas da Rede de Viação Cearense.
- Decretos ns. 3.370 a 3.373, 3.375 e 3.376, 3.378 a 3.384, que autorizam o Poder Executivo a conceder licenças a funcionarios da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Directoria Geral dos Correios, Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 12.691, que approva a organização do Exercito em campanha.
- Decreto n. 12.692, que cassa o decreto n. 40.790, de 1914, que autorizou a sociedade mutua de peculios e pensões A Matto Grosso, com sede em Cuyabá, a funcionar na Republica.
- Decretos ns. 12.693 e 12.694, que abrem creditos especiaes ao Ministerio da Fazenda.
- Decreto n. 12.696, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
- Decreto n. 12.697, que abre credito supplementar ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para occorrer ás despesas da Rede de Viação Cearense.
- Decreto n. 12.699, que amplia as attribuições militares da Inspectoria de Portos e Costas e dá outras providencias.
- Mensagem.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de outubro findo.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de outubro findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Estatística Commercial e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.363 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda varios creditos especiaes, para pagamentos, em virtude de sentenças judiciais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes creditos especiaes, que se destinam a pagamentos em virtude de sentenças judiciais:

1º, 7:144\$216, a D. Candida Augusta de Barros o Almeida, viuva do ex-juiz de direito do Districto Federal, Dr. Felix Gaspar de Barros e Almeida, differenças em quotas de montepio;

2º, 5:919\$951, ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, vencimentos que deixou de receber no cargo de chefe do districto telegraphico da Bahia;

3º, 14:039\$968, aos Drs. Christovão de Queiroz Barros e Luiz de Queiroz Barros, DD. Maria Amelia de Queiroz Barros e Maria José de Queiroz Barros, herdeiros do DD. Maria Theodora da Conceição de Queiroz Barros e Maria da Conceição de Queiroz Barros, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, conselheiro Luiz Corrêa de Queiroz Barros, differenças de quotas de montepio;

4º, 36:626\$174, a Miguel Jaskow, indemnização da perda do braço direito, fractura da perna esquerda e algumas excorriações quando em serviço na Villa Militar Deodoro;

5º, 176:935\$230, a Benjamin Cesar Carneiro e a D. Joaquina Corrêa de Andrade, D. Gertrudes de Andrade, Manoel de Andrade, D. Maria da Luz Andrade, Joaquim de Andrade, Antonio Carlos de Andrade, Joaquim Ribeiro de Andrade e Isaias Ribeiro, viuva e filhos maiores e menores de Moysés Ribeiro de Andrade, importancia de vencimentos que Benjamin Cesar Carneiro e Moysés Ribeiro de Andrade deixaram de receber por terem sido illegalmente exonerados do cargo de primeiros escripturarios da Alfandega de Paravaguá;

6º, 14:995\$050, ao capitão-tenente Roberto de Barros, por haver sido annullado o decreto de sua exoneração do cargo de lente substituto da Escola Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.364 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Considera de utilidade publica as Associações Commercias de Belém do Pará e de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam consideradas de utilidade publica as Associações Commercias de Belém do Pará e de Alagoas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

## DECRETO N. 3.365 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira»; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

## DECRETO N. 3.366 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:911\$700 que, em virtude de sentença judiciaria, se destina ao pagamento de D. Maria Lybia de Almeida Motta e de seus filhos Waldomiro de Almeida Motta, Altamiro Alves de Motta e Theodomiro Alves da Motta, herdeiros do commendador José Alves da Motta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

## DECRETO N. 3.367 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Considera de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

## DECRETO N. 3.369 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito suplementar de 100:000\$, para occorrer ás despesas da Rede de Viação Cearense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, suplementar á verba 6ª, n. IV — Rede de Viação Cearense — do art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N. 3.370 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Luiz da Costa Carletto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Luiz da Costa Carletto; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N. 3.371 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com metade do ordenado, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Euclides Henrique da Costa, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com metade do ordenado, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Euclides Henrique da Costa, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N. 3.372 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, contados a partir de 11 de julho do anno passado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, contados a partir de 11 de junho do anno passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N. 3.373 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pereira Teixeira, um anno de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria que lhe competir.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pereira Teixeira, um anno de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria que lhe competir.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N.º 3.375 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Delphino, 49 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com dous terços da respectiva diaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Delphino, 49 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com dous terços da respectiva diaria, a começar de 12 de novembro e até 31 de dezembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N.º 3.376 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos da Costa Pereira, seis meses de licença, em prorrogação, e para tratamento de saúde, com a metade do ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos da Costa Pereira, seis meses de licença, em prorrogação e para tratamento de saúde, com metade do ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N.º 3.378 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, do quadro da estação de Bello Horizonte, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Anselmo Silva, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, do quadro da estação de Bello Horizonte, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N.º 3.379 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picango, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915, revogado o decreto legislativo n.º 3.151, de 30 de agosto de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa Picango, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para

tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915; revogados o decreto legislativo n.º 3.151, de 30 de agosto de 1916, e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N.º 3.380 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Maria, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde e a contar de 22 de janeiro do anno corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Maria, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, e a contar de 22 de janeiro do anno corrente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N.º 3.381 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria que percebe, e a contar da data em que terminou a ultima licença que obteve.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria que percebe, e a contar da data em que terminou a ultima licença que obteve; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## DECRETO N.º 3.382 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Paulino Candido Meirelles, official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Paulino Candido Meirelles, official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.383 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel José de Oliveira, para tratamento de saúde, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel José de Oliveira, para tratamento de saúde, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.384 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Bernardo Dias, guarda-cancellia de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade da diaria que percebe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Bernardo Dias, guarda-cancellia de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade da diaria que percebe; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.691 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Approva a organização do Exército em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a organização do Exército em campanha a este annexa, assignada pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.697 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito suplementar de 100.000\$, para occorrer ás despesas da Rede de Viação Cearense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.369, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100.000\$, suplementar á verba 6.ª, n. IV — Rede de Viação Cearense — art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.699 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Amplia as attribuições militares da Inspectoria de Portos e Costas, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe foram conferidas pelo n. X do art. 1.º do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917; e,

Considerando que no estado actual em que se encontra o país, he devem ser proporcionadas todas as garantias de segurança e inviolabilidade;

Considerando mais que o acesso aos diversos portos da costa exige especial cuidado, convindo estabelecer regras e normas de observancia geral;

Considerando, ainda, que é indispensavel prover as circumscriptões maritimas do país de órgãos que permanentemente possam attender ás necessidades locais da defesa nacional e do serviço da navegação em geral;

Considerando, finalmente, que é de toda a conveniencia dar ao serviço da praticagem dos portos, costas e rios navegaveis uma acção mais conveniente aos interesses da defesa maritima do país, do que a que actualmente lhe compete na fiscalização das associações particulares;

Resolve:

1.º, dar á Inspectoria de Portos e Costas, além das funções administrativas e demais attribuições já conferidas pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, mais as de caracter militar relativas ás obrigações a que ficam sujeitas as diversas associações do serviço de praticagem dos portos, costas e rios navegaveis do Brasil;

2.º, suspender temporariamente as penas e mais punições previstas no regulamento que baixou com o citado decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro, e sujeitar os praticos e mais funcionarios das praticagens aos dispositivos do Código Penal Militar da Republica.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alcandrinio Faria de Alencar.

DECRETO N. 12.692 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Cassa o decreto n. 10.790, de 4 de março de 1914, que autorizou a sociedade mutua de peculios e pensões «A Matto Grosso», com sede em Cuyabá, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver a sociedade mutua de peculios e pensões «A Matto Grosso», com sede em Cuyabá, incorrido na penalidade estatuida pelo art. 13 do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro ultimo, resolve cassar o decreto n. 10.790, de 4 de março de 1914, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.693 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 3.366, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:911\$700, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos Waldomiro de Almeida Motta, Altamiro Alves da Motta e Theodomiro Alves da Motta, herdeiros do commandador José Alves da Motta, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.694 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$ para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.365, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$, para occorrer ao pagamento a que tem direito M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira».

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.600 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 10:000\$, complementar à verba n. 29 — Soccorros Públicos — do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer às despesas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impudismo e uncinariose em Vigário Geral, nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolveu, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 janeiro desta anno, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito de 10:000\$, complementar à verba n. 29 — Soccorros Públicos — do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer às despesas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impudismo e uncinariose em Vigário Geral, marginal ao leito da Leopoldina Railway, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

### MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o crédito de 100:000\$, complementar à verba 6ª n. IV—Rêde de Viação Cearense, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 135, de 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—N. 38—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, relativa à abertura do crédito complementar de 100:000\$, para occorrer às despesas da Rêde de Viação Cearense.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Luiz da Costa Carletto, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 136, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª Secção—Aviso n. 878.—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Luiz da Costa Carletto.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com metade do ordenado, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Euclides Henrique da Costa, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 134, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 874 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com metade do ordenado, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Euclides Henrique da Costa, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Luiz Miguel Baronto, conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, contados a partir de 11 de julho do anno passado, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 135, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 872 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Luiz Miguel Baronto, conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, contados a partir de 11 de julho do anno passado.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pereira Teixeira, um anno de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria que lhe competir, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 138, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 866 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pereira Teixeira, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Delphino, 49 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 135, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 873 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar às vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Delphino, 49 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com dous terços da diaria.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos da Costa Pereira, seis meses de licença, em prorrogação e para tratamento de saúde, com a metade do ordenado, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 133, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 870 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos da Costa Pereira, seis meses de licença, em prorrogação, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Anselmo Silva, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, do quadro da estação de Bello Horizonte, seis meses de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 147, de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 871 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Anselmo Silva, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, do quadro da estação de Bello Horizonte, seis meses de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915, revogado o decreto legislativo n. 3.451, de 30 de agosto de 1916, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 146, de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 868 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem ao Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915, revogado o decreto legislativo n. 3.451, de 30 de agosto de 1916.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Maria, tres meses de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde e a contar de 22 de janeiro do anno corrente, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 150, de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 869 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Maria, tres meses de licença, a contar de 22 de janeiro do corrente anno, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria que percebe, e a contar da data em que terminou a ultima licença, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 148 de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 867 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria que percebe, e a contar da data em que terminou a ultima licença que obteve.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Sr. Paulino Candido Meirelles, official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 141, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 875 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Paulino Candido Meirelles, official de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel José de Oliveira, para tratamento de saúde, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 137, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 877 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel José de Oliveira, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Bernardo Dias, guarda-cancella da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade da diaria que percebe, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 139, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Correios e Telegraphos — 2ª Secção — Aviso n. 876 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Bernardo Dias, guarda-cancella da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria que percebe, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro do Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 13:927\$634, destinado ao pagamento do coronel reformado Arthur Eduardo Pereira, majores Augusto Pedro de Alcantara Junior e Dr. Alvaro de Paula Guimarães, medico, e Dr. José Gunesindo Guimarães Padilha, medico adjunto, professores, tenente-coronel gradua Joê Malaquias Cavalcante de Lima e majores, medico reformado, Dr. Joaquim da Silva Gomes e Appolinario Pereira Bustamante, adjuntos do Collegio Militar desta Capital e aos herdeiros do tenente coronel Manoel Joaquim Machado e major Fernando Gomes Ferraz, professores do mesmo collegio, de differença entre a importância dos vencimentos que receberam e a dos que deveriam receber da data em que foram exonerados a 31 de dezembro de 1911, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica dos inclusos papeis o coronel reformado Arthur Eduardo Ferreira, tenente-coronel Manoel Joaquim Machado, já fallecido, majores Fernando Gomes Ferraz, também já fallecido, Augusto Pedro de Alcantara Junior, Drs. Alvaro de Paula Guimarães, medico, e José Gunesindo Guimarães Padilha, medico adjunto, professores, tenente-coronel José Malaquias Cavalcanti de Lima, majores medicos reformados Drs. Joaquim da Silva Gomes e Appolinario Pereira Bustamante, adjuntos do Collegio Militar desta Capital, foram reintegrados por decreto de 4 de novembro de 1910, ficando revogado o acto que os exonerou dos ditos logares.

Da data em que foram desligados até 31 de dezembro de 1911 perceberam os vencimentos de suas patentes, os officiaes, e do seu logar, o medico adjunto, e de janeiro de 1912 as vantagens do magisterio, por consignar a lei do orçamento a respectiva verba para pagamento dellas.

A cada um dos referidos docentes e aos herdeiros dos que falleceram, acima citados, reconhece-se-lhes o direito ao pagamento da differença entre a importância dos vencimentos e a dos que deveriam receber, da data em que foram desligados a 31 de dezembro de 1911, sendo que ao major Appolinario Pereira Bustamante a importância respectiva se refere a gratificações provenientes da interinidade da aula de geographia que exerceu cumulativamente com as funcções de adjunto do 9 de dezembro de 1910 a 31 de dezembro de 1911.

Torna-se, pois, preciso solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de réis 136:927\$634, para attender ao pagamento da differença de vencimentos de que se trata.

Ouvindo o Ministerio da Fazenda, declarou este não se oppôr á abertura desse credito.

Em taes condições, submetto o assumpto á esclarecida attenção de V. Ex. para que se digne resolver como julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — José Cactano de Faria.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa mensagem que me foi apresentada pelo ministro do Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 15:750\$, suplementar á verba 4ª—Instrução militar—Escola Militar—Corpo docente, do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para attender ao pagamento de gratificações a que tem direito

no corrente anno, no periodo das aulas, docentes da Escola Militar para regencia de turmas supplementares, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os docentes da Escola Militar constantes da inclusa relação regeram turmas supplementares no periodo decorrido de 16 de abril a 30 de novembro de 1917 e assim terão direito, nos termos do disposto no art. 104 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, ás gratificações especificadas na mesma relação.

Ha necessidade de pedir-se ao Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 15:750\$, suplementar á verba 4ª—Instrução militar—Escola Militar, Corpo docente —, do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a fim de attender ao respectivo pagamento, tendo sido ouvido o Ministerio da Fazenda, que declarou não se oppor a esse pedido.

Em taes condições submetto o assumpto á esclarecida attenção de V. Ex. para que se digne resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — José Cactano de Faria.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 151, de 27 de outubro.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 9:911\$700; para pagamento a dona Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria e á qual se refere vosso officio n. 435, de 27 de outubro.

Reitero os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., em virtude da construcção do vapor *Fernandes Vieira*, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 157, da 30 de outubro.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 47 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., em virtude da construcção do vapor *Fernandes Vieira*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que considera de utilidade publica as Associações Commercias do Belem do Pará e de Alagoas, restituo-vos dous dos autographos da referida resolução que acompanharam vossa mensagem n. 154, de 30 de outubro.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 48 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que considera de utilidade publica as Associações Commercias do Pará e de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

# Ministerio da Justiça e SECRETARIAS DE ESTADO

## Negocios Interiores

Por decretos de 31 de outubro proximo findo:

Foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel Francisco Antonio de Almeida Morato para o lugar de professor substituto da 7ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo;

Concedeu-se ao Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, professor cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, e de accordo com o art. 31 do Código aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e art. 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o acrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por outros da mesma data:

Foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, Francisco Anselmo da Costa Franco, 2º sargento da Brigada Policial do Districto Federal;

Concederam-se, na referida brigada, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, medalha de ouro, com passadores de ouro e prata, em substituição a de prata e respectivo passador, que já possui, ao 1º sargento enfermeiro reformado Manoel de Souza Mattoso; passador de ouro, em substituição ao de prata, que já possui, ao tenente-coronel Joaquim Antonio Brilhante; e medalhas de bronze ao anspçada reformado Antonio Lopes da Silva Segundo, com passador tambem de bronze, e ao 3º sargento Honório Bispo Alves, sem passador, visto contarem, o primeiro, mais de 30; o segundo mais de 25, o terceiro, mais de 15 e o ultimo, mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de outubro findo :

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 29 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exército :

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: coronel medico Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago; maiores: Virgilio Caetano da Cunha, Claudio da Rocha Lima e Antonio Odorico Henriques e capitão Canrobert de Lima Costa;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: capitão João Evangelista de Souza Vianna e 1º sargento do 2º batalhão de artilharia de posição Olegario Rodrigues Pereira;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2ºs tenentes João de Andrade Nino e Plinio Freire de Moraes, 4ºs sargentos amannense do Deparamento do Posseio da guerra Oscar Carlos de Lima e do 1º regimento de infantaria Frederico Augusto Xavier de Brito Filho e cabo de saúde do 58º batalhão de caçadores Theodomiro Vieira dos Santos.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de outubro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado inspector sanitario marítimo o Dr. Gastão de Vasconcellos. Remetteu-se a portaria ao director geral de Saude Publica.

— Foi naturalizado brasileiro Nicolau Ribeiro Prado, natural de Hespanha, o residente no Estado do Rio de Janeiro. Remetteu-se a portaria ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

— Remetteram-se:

Ao ministro da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada dos respectivos documentos, cópia do decreto, de 24 do corrente, pelo qual foi concedida aposentadoria a Romualdo Affonso Monteiro, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia;

Ao inspector geral da Inspeccion General de Enseñanza Secundaria y Especial em Buenos Aires, exemplares, impressos, dos regulamentos e regimentos internos dos diversos estabelecimentos de ensino, dependentes deste ministerio;

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino, o decreto pelo qual foi aposentado Romualdo Affonso Monteiro no lugar de conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, e a portaria de nomeação do Dr. Sebastião Barroso Nunes, para inspecionar o Gymnasio Amazonense.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917.

Em resposta á consulta constante do officio n. 180, de 23 de outubro corrente, declaro-vos que os candidatos que tomaram parte no primeiro concurso para provimento da cadeira de historia das bellas artes ficam dispensados, para o segundo concurso, de apresentar a these de que trata o art. 36, lettra a, do regulamento dessa escola, de accordo com o disposto no art. 42, paragrapho unico, do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.  
—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917.

Em additamento ao aviso de 25 de setembro ultimo e em referencia ao officio n. 479, de 20 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a indicação approvada pela congregação abraça não só o Dr. Leonidas da Silva Porto, mas tambem todos os que se acharem nas mesmas condições.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.  
—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917 :

Sr. Governador do Estado do Amazonas — Manaus — Levo ao vosso conhecimento que o Governo Federal resolveu que a censura nos

jornaes desta Capital seja por funcionarios civis do Ministerio da Justiça e não, como de outras vezes, pela policia, afim de tirar aquella medida de segurança publica qualquer caracter de coacção. A fiscalização dos jornaes foi determinada pelo Governo para prohibir que se publiquem boatos alarmantes; noticias e artigos que espalhem a sizania entre as tropas, desacreditando-as ou soprando-lhes a indisciplina; noticias referentes as resoluções de caracter militar, movimento de tropas e navios, providencias adoptadas pelo Governo em relação á guerra, valor o disciplina das forças armadas, sahida de vapores brasileiros para a Europa, carga que levam, zonas que se presume estarem atravessando; franco incitamento á desordem; e a inserção de escriptos desattenciosos e provocadores de discórdia, em referencia a Nações amigas do Brasil. São esses os pontos sobre que incide a fiscalização. Convém que torneis publicas estas informações para conhecimento da imprensa desse Estado, em cujo patriotismo confia o Governo Federal.

Saudações cordaeas. — Carlos Maximiliano, Ministro da Justiça. — Identicos aos Governadores e Presidentes dos demais Estados.

Expediente de 30 de outubro de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes distribuições de creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao padre Augusto Martins da Cruz Jobim (aviso n. 4.089);

De 91\$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento da conta de uma passagem concedida neste anno, ao escriptão do civil do 4º termo de Senna Madureira, Joaquim Meirelles de Andrade, por conta deste ministerio (aviso n. 4.091).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente processada, a 2ª via da conta de José Cataldo, na importancia de 230\$, relativa ao aluguel, correspondente a outubro de 1914, do predio occupado pela 7ª delegacia de saude, na conformidade do pedido feito por aquelle ministerio, em aviso n. 102, de 13 do corrente mez (aviso n. 4.072);

Ao referido ministerio solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao director interino do Collegio Pedro II, Dr. Carlos de Laet, da quantia de 57:958\$039, relativa á 5ª quota bimestral da subvenção concedida ao alludido collegio e do que trata o aviso deste ministerio, sob n. 3.282, de 1 de setembro findo (aviso n. 4.093);

— Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas relativamente á abertura da creditos supplementares aos ns. 5, 7, 6 e 8 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente, na importancia total de 833:500\$, afim de occorrer as despezas decorrentes da prorogação da actual sessão legislativa, até 3 do dezembro proximo vindouro (aviso n. 4.071).

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se ao director da Despesa Publica, com os respectivos documentos de habilitação, os titulos de pensão de montepio do DD. Anna Francisca, Antonina, Stolla e Clara, Marcondes Romeiro, filhas maiores e solteiras do Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, juiz de direito em disponibilidade (officio n. 162);

— Devolveu-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a declaração do familia do bedel Rodolpho Joaquim Malheiro, a fim de ser substituida por outra, em que sejam mencionadas todas as alterações de familia, desde o casamento do contribuinte (officio n. 163).

## Requerimento despachado

D. Maria da Conceição Pessoa de Mello, filha do Dr. Flavio Breda de Mello, lente da Faculdade de Direito do Recife, pedindo que, no seu título de pensão, seja apostilada a sua maioridade. — Selles a certidão apresentada e faça reconhecer a respectiva firma.

## Expediente de 31 de outubro de 1917

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communiqueu-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que será submettido á segunda inspecção do saude, para os effeitos de aposentadoria, no dia 5 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, o Dr. Venancio José do Toledo Lisboa, em sua residencia á rua Soares Cabral n. 43.

Respondou-se ao 3º delegado auxiliar da policia, o officio n. 1.987, de 29 do corrente mez.

## — Remetteram-se :

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 3:349\$997, para pagamento do pessoal subalterno desta directoria geral, relativa ao mez que hoje finda ; as folhas na importancia de 835\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez que hoje finda ; a folha na importancia de 816\$665, para pagamento do pessoal subalterno da Secção Demographica, relativa ao mez que hoje termina ; a folha na importancia de 700\$, para pagamento do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, desta directoria geral, relativa ao mez que hoje finda e a folha na importancia de 300\$, para pagamento do pessoal subalterno da secção de Engenharia, relativa ao mez que hoje termina.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção do saude de Amadeu Penni, José Carlos Weydt, Lydio Januario Carneiro e Claudiano Manso;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Seraphim Campos;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o do Raymundo Joaquim do Lago;

Ao general director da Administração da Guerra, o do Antonio Francisco do Bulhões.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Viação

## PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, resolve approvar, para vigorar nas diversas linhas trafegadas pela companhia, enquanto o custo da tonellagem do carvão do podre estiver comprehendido entre 25 e 45 dollars, a tabella de fretes, que com esta baixa, assignada pelo director geral de Viação da mesma Secretaria de Estado, continuando em vigor as condições regulamentares actuaes, approvadas por portaria de 5 de novembro de 1913, bem como, para os fretes de encomendas, valores e animaes, as tabellas respectivas, approvadas pela citada portaria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Tabella a que se refere a portaria desta data

| Porto Alegre | Pelotas | Rio Grande | Imbituba | Florianopolis | Itajay | S. Francisco | Paranaguá | Antonina | Cananéia | Iguape | Santos | Rio de Janeiro | Victoria | Ponta d'Areia | Ilhéus | Bahia | Estancia | Aracaju | Penedo | Maceió | Recife | Cabedelo | Natal | Maceió |
|--------------|---------|------------|----------|---------------|--------|--------------|-----------|----------|----------|--------|--------|----------------|----------|---------------|--------|-------|----------|---------|--------|--------|--------|----------|-------|--------|
| 400\$        | 400\$   | 400\$      | 400\$    | 400\$         | 400\$  | 400\$        | 400\$     | 400\$    | 400\$    | 400\$  | 400\$  | 400\$          | 400\$    | 400\$         | 400\$  | 400\$ | 400\$    | 400\$   | 400\$  | 400\$  | 400\$  | 400\$    | 400\$ | 400\$  |
| 100\$        | 100\$   | 100\$      | 100\$    | 100\$         | 100\$  | 100\$        | 100\$     | 100\$    | 100\$    | 100\$  | 100\$  | 100\$          | 100\$    | 100\$         | 100\$  | 100\$ | 100\$    | 100\$   | 100\$  | 100\$  | 100\$  | 100\$    | 100\$ | 100\$  |
| 95\$         | 95\$    | 95\$       | 95\$     | 95\$          | 95\$   | 95\$         | 95\$      | 95\$     | 95\$     | 95\$   | 95\$   | 95\$           | 95\$     | 95\$          | 95\$   | 95\$  | 95\$     | 95\$    | 95\$   | 95\$   | 95\$   | 95\$     | 95\$  | 95\$   |
| 90\$         | 90\$    | 90\$       | 90\$     | 90\$          | 90\$   | 90\$         | 90\$      | 90\$     | 90\$     | 90\$   | 90\$   | 90\$           | 90\$     | 90\$          | 90\$   | 90\$  | 90\$     | 90\$    | 90\$   | 90\$   | 90\$   | 90\$     | 90\$  | 90\$   |
| 85\$         | 85\$    | 85\$       | 85\$     | 85\$          | 85\$   | 85\$         | 85\$      | 85\$     | 85\$     | 85\$   | 85\$   | 85\$           | 85\$     | 85\$          | 85\$   | 85\$  | 85\$     | 85\$    | 85\$   | 85\$   | 85\$   | 85\$     | 85\$  | 85\$   |
| 80\$         | 80\$    | 80\$       | 80\$     | 80\$          | 80\$   | 80\$         | 80\$      | 80\$     | 80\$     | 80\$   | 80\$   | 80\$           | 80\$     | 80\$          | 80\$   | 80\$  | 80\$     | 80\$    | 80\$   | 80\$   | 80\$   | 80\$     | 80\$  | 80\$   |
| 75\$         | 75\$    | 75\$       | 75\$     | 75\$          | 75\$   | 75\$         | 75\$      | 75\$     | 75\$     | 75\$   | 75\$   | 75\$           | 75\$     | 75\$          | 75\$   | 75\$  | 75\$     | 75\$    | 75\$   | 75\$   | 75\$   | 75\$     | 75\$  | 75\$   |
| 70\$         | 70\$    | 70\$       | 70\$     | 70\$          | 70\$   | 70\$         | 70\$      | 70\$     | 70\$     | 70\$   | 70\$   | 70\$           | 70\$     | 70\$          | 70\$   | 70\$  | 70\$     | 70\$    | 70\$   | 70\$   | 70\$   | 70\$     | 70\$  | 70\$   |
| 65\$         | 65\$    | 65\$       | 65\$     | 65\$          | 65\$   | 65\$         | 65\$      | 65\$     | 65\$     | 65\$   | 65\$   | 65\$           | 65\$     | 65\$          | 65\$   | 65\$  | 65\$     | 65\$    | 65\$   | 65\$   | 65\$   | 65\$     | 65\$  | 65\$   |
| 60\$         | 60\$    | 60\$       | 60\$     | 60\$          | 60\$   | 60\$         | 60\$      | 60\$     | 60\$     | 60\$   | 60\$   | 60\$           | 60\$     | 60\$          | 60\$   | 60\$  | 60\$     | 60\$    | 60\$   | 60\$   | 60\$   | 60\$     | 60\$  | 60\$   |
| 55\$         | 55\$    | 55\$       | 55\$     | 55\$          | 55\$   | 55\$         | 55\$      | 55\$     | 55\$     | 55\$   | 55\$   | 55\$           | 55\$     | 55\$          | 55\$   | 55\$  | 55\$     | 55\$    | 55\$   | 55\$   | 55\$   | 55\$     | 55\$  | 55\$   |
| 50\$         | 50\$    | 50\$       | 50\$     | 50\$          | 50\$   | 50\$         | 50\$      | 50\$     | 50\$     | 50\$   | 50\$   | 50\$           | 50\$     | 50\$          | 50\$   | 50\$  | 50\$     | 50\$    | 50\$   | 50\$   | 50\$   | 50\$     | 50\$  | 50\$   |
| 45\$         | 45\$    | 45\$       | 45\$     | 45\$          | 45\$   | 45\$         | 45\$      | 45\$     | 45\$     | 45\$   | 45\$   | 45\$           | 45\$     | 45\$          | 45\$   | 45\$  | 45\$     | 45\$    | 45\$   | 45\$   | 45\$   | 45\$     | 45\$  | 45\$   |
| 40\$         | 40\$    | 40\$       | 40\$     | 40\$          | 40\$   | 40\$         | 40\$      | 40\$     | 40\$     | 40\$   | 40\$   | 40\$           | 40\$     | 40\$          | 40\$   | 40\$  | 40\$     | 40\$    | 40\$   | 40\$   | 40\$   | 40\$     | 40\$  | 40\$   |
| 35\$         | 35\$    | 35\$       | 35\$     | 35\$          | 35\$   | 35\$         | 35\$      | 35\$     | 35\$     | 35\$   | 35\$   | 35\$           | 35\$     | 35\$          | 35\$   | 35\$  | 35\$     | 35\$    | 35\$   | 35\$   | 35\$   | 35\$     | 35\$  | 35\$   |
| 30\$         | 30\$    | 30\$       | 30\$     | 30\$          | 30\$   | 30\$         | 30\$      | 30\$     | 30\$     | 30\$   | 30\$   | 30\$           | 30\$     | 30\$          | 30\$   | 30\$  | 30\$     | 30\$    | 30\$   | 30\$   | 30\$   | 30\$     | 30\$  | 30\$   |
| 25\$         | 25\$    | 25\$       | 25\$     | 25\$          | 25\$   | 25\$         | 25\$      | 25\$     | 25\$     | 25\$   | 25\$   | 25\$           | 25\$     | 25\$          | 25\$   | 25\$  | 25\$     | 25\$    | 25\$   | 25\$   | 25\$   | 25\$     | 25\$  | 25\$   |
| 20\$         | 20\$    | 20\$       | 20\$     | 20\$          | 20\$   | 20\$         | 20\$      | 20\$     | 20\$     | 20\$   | 20\$   | 20\$           | 20\$     | 20\$          | 20\$   | 20\$  | 20\$     | 20\$    | 20\$   | 20\$   | 20\$   | 20\$     | 20\$  | 20\$   |
| 15\$         | 15\$    | 15\$       | 15\$     | 15\$          | 15\$   | 15\$         | 15\$      | 15\$     | 15\$     | 15\$   | 15\$   | 15\$           | 15\$     | 15\$          | 15\$   | 15\$  | 15\$     | 15\$    | 15\$   | 15\$   | 15\$   | 15\$     | 15\$  | 15\$   |
| 10\$         | 10\$    | 10\$       | 10\$     | 10\$          | 10\$   | 10\$         | 10\$      | 10\$     | 10\$     | 10\$   | 10\$   | 10\$           | 10\$     | 10\$          | 10\$   | 10\$  | 10\$     | 10\$    | 10\$   | 10\$   | 10\$   | 10\$     | 10\$  | 10\$   |
| 5\$          | 5\$     | 5\$        | 5\$      | 5\$           | 5\$    | 5\$          | 5\$       | 5\$      | 5\$      | 5\$    | 5\$    | 5\$            | 5\$      | 5\$           | 5\$    | 5\$   | 5\$      | 5\$     | 5\$    | 5\$    | 5\$    | 5\$      | 5\$   | 5\$    |

## Observações:

Os fretes serão cobrados por tonelada ou metro cúbico, conforme convier á companhia. As cargas transportadas em frigoríficos pagarão mais 50 % dos fretes acima.

Directoria Geral de Viação, 31 de outubro de 1917. — Affonso C. C. Maciel, director geral.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Casimiro Paiva dos Santos, Francisco Moreira e Luciano Passerini. — Restituam-se mediante recibo.

Joaquim Lopes dos Santos, Frederico Marques Moreira, Cláudio Honor Lopes de L. Seda, Bonifácio Ramos, Oldemar dos Santos e Nestor Magno de Carvalho. — Juntem documentos.

Saul Clapp, José Dias Machado, Henrique Joaquim Ribeiro, Egydia da Silva, Antenor Bráulio de Aguiar e Alfredo de Castro Avellar. — Certifique-se.

Genesio Gomes de Barros, Francisco Antonio do Oliveira, Antenor Teixeira Braga, Abílio dos Anjos, José Navajas Martinez, João Cabral do Siqueira, João Nogueira Santiago, Joviniano Nogueira, Eduardo da Rocha, Eugênio de Almeida Franco, Antônio Nogueira, Augusto de Paula, Aureo Nepomuceno e Luiz Flores. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria.

José Henrique da Silva, Ernani da Costa Pereira, Alexandre de Freitas, Vespasiano Marques, Thomaz José da Silva, Serapião Martins, Paulino Leoncio Saroldi, Olívio Alves Pereira, José de Almeida Chaves, João Francisco, Adolpho Francisco de Paula e Manoel Francisco da Silva. — Concedo 60 dias com dois terços da diaria.

José Justiniano Machado, Domingos Camello da Silva, Bernardino Gomes e Benjamin de Carvalho. — Concedo 90 dias com dois terços da diaria.

João Augusto Versiani, José Gama, Honório Ribeiro de Souza, Cressencio Rodrigues, Paulo Aguiar Fassbeler, Manoel Pinto dos Santos, Mario Esteves e Mario Matheus da Rocha. — Aceito a fiança proposta.

Lino & Comp., Francisco Pires Ferreira Leal, Companhia Sul Americana de Eletricidade, Aod Fragoso de Oliveira, Vilhelm Volmer, Victorino F. Maciel Pacheco, Ricardo Navajas, Reynaldino David Tallemberg, Paschoal de Azevedo, Octacílio Ferreira Pimenta, Manoel Ribeiro da Fonseca e Mario da Cunha Arantes. — Indeferido.

Alfredo Alvares de Oliveira e João Damascano Garcia. — Deferido.

Orcídio Rodrigues de Avellar. — Não ha que deferir.

José Pimenta Nery. — Não ha vaga.

José Carlos de Oliveira. — Concedo 30 dias sem abono integral da diaria.

Waldemiro Gonçalves. — Concedo 10 dias com dois terços da diaria.

Antonio Xavier. — Concedo 15 dias com dois terços da diaria.

Alcides Coelho da Silva. — Indeferido á vista da informação.

Justino Bastos. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Companhia Brasileira de Carburito de Calcio. — Só poderá ser attendido o pedido, correndo exclusivamente por conta da requerente a construção do desvio solicitado e de accordo com o orçamento apresentado pela 5ª divisão.

## Ministerio da Guerra

## Quinta Região Militar

## JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

## Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1917

Mozart Bacellar. — Excluído por ter provado ser reservista naval. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

Alvaro da Costa Amorim. — Idem idem.

Abelardo Mello. — Idem idem.

Agenor Pereira da Silva. — No caso do ser sorteado apresente a caderneta ao commando da 5ª região militar. Devolva-se a referida caderneta mediante recibo.

Mario Ferrera Proença. — Excluído por ser reservista naval. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

Alvaro Catão. — No caso de ser sorteado apresente a caderneta ao commando da 5ª região. Devolva-se a referida caderneta mediante recibo.

Domingos José Saboia e Silva. — Idem, idem.

Felix Travassos Monto Bello. — Idem, idem.

José Coelho de Brito Filho. — Idem, idem.

Max Keonow. — Idem, idem.

José Marcellino de Castro Marçal. — Idem, idem.

Roberto Carnaval. — Idem, idem.

Francisco Nogueira. — Idem, idem.

Jorge Filipp Floret. — Seja excluído da classe de 1894, por já ser reservista na de 1893, conforme sua caderneta, que lhe será devolvida mediante recibo.

Amadeu Alves Leite Pimentel. — Não ha que deferir, porque o requerente não está alistado. Devolva-se a caderneta, mediante recibo.

Alvaro de Barros. — Não ha que deferir. A caderneta do reservista dispensa da incorporação. Devolva-se a referida caderneta, mediante recibo.

William Roberto Marinho Lutz. — Apresente a caderneta ao commando da 5ª região militar si for sorteado. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

Alberto Maciel Dantas. — Excluído por ter provado ser reservista naval. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

João Augusto Figueiredo Rocha. — Transfira-se do classe para a de 1895. No caso de ser sorteado, apresente a caderneta ao commando da 5ª região militar. Devolva-se a caderneta, mediante recibo.

Genesis Bittencourt Pinheiro. — Apresente ao commando da 5ª região militar a sua caderneta, caso seja sorteado. Devolva-se a referida caderneta, mediante recibo.

Octaviano Calmon da Pin Galvão. — Transfira-se para a classe de 1894. Apresente a caderneta ao commando da 5ª região, no caso de ser sorteado. Devolva-se a referida caderneta, mediante recibo.

Arthur Alves de Paiva. — Deferido, em vista da caderneta.

Alberto Tito de Almeida. — Excluído por ter provado ser reservista naval. Devolva-se a caderneta, mediante recibo.

Capital Federal, 30 de outubro de 1917. — João Velloso Ramos, major secretario.

Dia 31

Antonio Carneiro de Campos. — Deferido. Marcello de Campos. — Seja excluído da classe de 1896 por ter provado haver nascido em 1894. Compareça á inspecção do saude nesta junta nos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

José Felix Garcia. — Excluído da classe de 1896 por pertencer a de 1886.

Aurelio Cezar da Silva. — Exclua-se da classe de 1892 e inclua-se na de 1891 a que pertence.

Carlos Borges Ancora da Luz. — Compareça a esta junta para ser inspecionado do saude nos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

Antenor Sampaio dos Santos. — Apresente certidão de idade com a firma reconhecida para provar o que allega.

Tony Bahia. — Deferido.

Silvino da Cunha Henriques. — Indeferido.

Alvaro Ramos dos Santos. — A caderneta do identificação não serve de prova para modificação de idade.

Leão de Sá Osorio. — Prove estar no gozo da patente.

Francisca Candida Martins Coelho. — Somente as pessoas legalmente autorizadas podem fazer petições de alistados maiores. (Accórdio do Supremo Tribunal Militar de 4 de abril de 1917).

Lucio Corrêa Netto. — Reconheça a firma do official do registro na certidão apresentada ao 2º municipio.

Alvaro Corrêa Netto. — Idem.

José Rabello Leite Junior. — Compareça a esta junta para ser inspecionado do saude nos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

Julio Pires. — A isenção é para o tempo de paz e a classe do requerente não entrará no sorteo.

Daniel Cabral de Oliveira. — Reconheça a firma na certidão.

Octavio Figueira Trompowsky de Almolda. — Reconheça a firma do official do registro.

Antonio Marinho Pinto Reis. — A requerente não póe fazer petições em nome de seu filho por elle ser maior. Accórdio do Supremo Tribunal Militar de 4 de abril de 1917.

Carolina Leopoldina de Andrade Gravato. — Idem, idem.

Eduardo Nunes Lopes. — Compareça nesta junta para ser inspecionado do saude ás 12 horas dos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

Luiz Tupy Arantes. — Seja excluído da classe de 1896 e incluído na de 1894.

Carlos Saint Martin. — Compareça nesta junta para ser inspecionado do saude ás 12 horas dos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

Amaro Jacomo de Araújo. — Deferido.

Francisco Silvestro dos Santos. — Reconheça a firma do tabellião de Nova Iguaçu.

Isaías Mathiesen Teixeira. — Indeferido, visto não se fundar em lei a pretensão do requerente.

Nicolau Ferreira Borges. — Reconheça a firma da certidão.

Antenor Teixeira da Silva. — Reconheça a firma da certidão.

José Teixeira Machado. — Diga o que pretende. O documento apresentado não prova cousa alguma.

Leonidas Ferreira. — Seja excluído da classe de 1896 e incluído na de 1889.

Antonio Muniz Junior. — Indeferido por não ter provado o allegado.

José de Oliveira Brandão. — De accordo com o provado, seja excluído da classe de 1894 e incluído na de 1896.

Alberto Gonçalves Ramos. — Indeferido.

Paulo Ottoni de Castro Maia. — Compareça nesta junta nos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro, afim de ser inspecionado do saude.

Capital Federal, 31 de outubro de 1917. — João Velloso Ramos, major secretario.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 82 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917:

Declaro aos Srs. chefes da repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, attendendo ás considerações expostas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a conveniencia de favorecer o emprego do alcool de produção nacional como combustível, succedaneo de outros de importação estrangeira, resolvi que, para os effeitos da isenção

do imposto de consumo, assegurada pelo artigo 1º, n. II, da lei n. 3.213, de 3º de dezembro de 1916, seja considerado, a título provisório, como desnaturado o álcool que contiver kerozene na proporção de 5 %. — Antonio Carlos Ribeiro da Andrade.

Por título de 31 de outubro próximo findo foi nomeado Augusto Coelho para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por portarias do 31 de outubro próximo findo foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde convier:

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Alves Maurity de Oliveira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

De seis mezes, com a remuneração integral, a contar de 13 de agosto do corrente anno, data do accidente, nos termos do art. 91, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ao operario da Imprensa Nacional Antonio da Silva Pessoa Netto.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, attendendo ás considerações contidas no aviso n. 93, de 17 de abril do corrente anno, desse ministerio, sobre a conveniencia de favorecer o emprego do alcool de produção nacional como combustivel, em substituição da gasolina e do petroleo de importação estrangeira, actualmente de elevados preços, devido á crise de transportes maritimos, resolvi expedir circular determinando que a titulo provisório se considere desnaturado o álcool que contiver kerozene na proporção de 5 %.

Assim o até que se assente na escolha de melhor desnaturante, o alcool desnaturado por aquella forma gozará da isenção do imposto de consumo, assegurada no art. 1º, n. 11, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. marechal Caetano de Faria, ministro Guerra:

N. 189—Devolvendo a V. Ex. o processo transmittido com o aviso n. 207, de 8 de fevereiro findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 900\$, de que são credores Amaral, Sutherland & Co, por fornecimento de carvão, em 1914, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, rogo se digne V. Ex. providenciar para que seja feita a rectificação indicada no parecer da Directoria da Despesa Publica.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 428—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para que se digne providenciar como no caso couber, que ainda não pôde ser ultimada a acquisição do terreno a que se refere o processo remittido com o aviso de V. Ex., n. 772, de 21 de março do corrente anno, porque o respectivo proprietario, Sr.

Marcellino Ribeiro da Silva, até hoje não satisfizes a exigencia da Directoria do Patrimonio Nacional, no sentido de provar que é o proprietario do referido terreno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 429—Transmittindo a V. Ex. a relação enviada com o aviso n. 2.734, de 23 de outubro de 1915, rogo se digne indicar-me os numeros e datas dos avisos com que foram remittidas a este ministerio as contas da Estrada de Ferro Oeste de Minas e cujo pagamento deve ser levado a credito da Caixa Especial de Portos, conforme solicitou V. Ex. naquello citado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 430—De posse do aviso n. 1.731, de 7 de junho ultimo, em que V. Ex. pede seja transforida para o corrente exercicio a importancia de 5:109\$742, proveniente do saldo da verba de 80:00\$ distribuida á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.140, de 19 de julho do anno passado, afim de ser a dita importancia entregue ao engenheiro Jayme Leal Costa, como adiantamento para as obras da estrada de rodagem de Campina Grande a Solitude, no Estado da Parahyba, tenho a honra de informar a V. Ex. que não pôde ser effectuada a transferencia de que se trata, porque já foi feito o adiantamento do saldo em apreço, conforme declarou aquella delegacia em telegramma de 31 de maio deste anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal:

N. 64 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em notas do tabelião do 12º officio desta Capital, foi lavrada em 24 de expirante escriptura de venda a Fernandes & Irmão, pela quantia de 5:709\$, do prelio, proprio nacional, sito á rua do Castello n. 44, a que se refere o officio dessa prefeitura n. 512, de 11 de abril do anno passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 65 — Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que, por despacho de 24 do corrente, resolvi aprovar a concessão de aforamento feita por essa prefeitura a Iljalmir Louis de Normani Simensen, do terreno de marinhás á praia do Lameirão (ilha de Paquetá), onde se acha edificado o predio numero 3 da travessa Dous Irmãos, a que se refere o processo que junto tenho a honra de devolver a V. Ex. e que foi transmittido com o officio n. 41, de 2 de fevereiro do anno passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Rodrigo Octavio Langard de Menezes, consultor geral da Republica:

N. 139—Remettendo a V. Ex. o processo em que Julio Vianna Lobato de Vasconcellos e Dr. Joaquim Antonio Farinha, respectivamente sub-director e 1º escripturario do Tribunal de Contas, pedem reconsideração do acto deste ministerio, que lhes negou direito ao recebimento da differença de vencimentos, ao primeiro por ter servido o cargo de director do mesmo tribunal, no periodo de 11 de abril a 10 de outubro de 1913, e ao segundo, por ter occupado a sub-directoria até 18 de agosto daquelle anno, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne illustrar o assumpto, emittindo o seu parecer a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 151 — Tendo esse tribunal julgado illegal a concessão do montepio e meio soldo aos filhos do general de brigada Alfredo Candido do Moraes Rêgo, sob o fundamento de que foi indevidamente calculado o meio soldo pela patente de general do divisão, quando só deveria faz-lo em relação ao montepio, conforme se dignou V. Ex. communicar-me em officio n. 741, de 24 de setembro ultimo, tenho a honra de fazer chegar novamente o processo ás mãos de V. Ex., rogando se sirva esse instituto de reconsiderar o alludido acto, visto que, contando o official em questão mais de 40 annos de serviços, como o comprovam os documentos de fls. 2 a 8, aos seus herdeiros cabe a pensão do posto immediato (general de divisão), nos precisos termos do alvará de 16 de dezembro de 1897 e resolução de 20 de dezembro de 1894, em pleno vigor, que asseguram aos militares nas condições do de que se trata a reforma no posto immediato e o respectivo soldo por inteiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 155 — Havendo sido feitas as necessarias correções, junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos effectos, as relações de dividas do exercicios findos dos diversos ministerios, organizadas do accôrdo com o art. 31, § 2º, da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 156 — Tenho a honra de vos remetter, para os devidos fins, cópia do decreto numero 12.693, de 31 de outubro, que abre, a este ministerio, o credito especial de 9:914\$701, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Libia do Almeida Motta e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

N. 157 — Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.694, de 31 de outubro, que abre, a este ministerio, o credito especial de 45:109\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., em virtude da construcção do vapor *Fernandes Vieira*.

Reitero-vos os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador do Estado do Amazonas:

N. 5 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em officio n. 432, de 17 de setembro proximo findo, transmittiu o pedido feito por V. Ex. no de n. 7, de 23 de julho ultimo, no sentido de serem entregues á Directoria do Archivo, Bibliotheca e Imprensa Official Estadual diversos documentos relativos a antigas terras desse Estado, incorporadas ao patrimonio publico, por doação do Governo Monarchico.

Para polior resolver sobre a solicitação do V. Ex. peço se digno de especificar quaes as terras de que se trata.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.037 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e

Obras Publicas em aviso n. 252, de 24 do expirante, resolveu, por acto do dia 27, tornar valida, até 31 de dezembro do corrente anno, a ordem desta directoria n. 33, de 12 de janeiro ultimo, que concede isenção de direitos para 150.000 toneladas de carvão de pedra, destinado á Estrada do Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que João Rizzi Sippi e sua mulher D. Cecília Bittencourt Sippi, prestará fiança no valor de 1:000\$, representada por duas apólices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Maximino Gomes Porto e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da collectoria federal em Therezopolis, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 22 do corrente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apólices da divida publica, emissão para construção de estradas de ferro, ns. 158.522 e 158.523, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de João Rizzi Sippi, casado, afim de garantir a responsabilidade de Maximino Gomes Porto; no cargo de escrivão da collectoria federal em Therezopolis.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 145 — Remettendo o requerimento do Sr. deputado Mauricio de Lacerda, transcripto no incluso officio da Secretaria da Camara dos Deputados, peço, de ordem do Sr. ministro, presteis, a respeito, as necessarias informações.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 228 — Remettendo o processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 250\$, de que é credor Nicola Verlaugieri, cessionario do tenente do Exército Brasileiro da Silva Barauna, pela ajuda de custo a que teve direito o mesmo official, em 1891, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do corrente, vos digneis mandar proceder á cobrança do selo do documento do fis., na forma indicada no parecer da Directoria da Despesa Publica.

N. 229 — Remettendo o processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de \$184\$169, de que são credores Orlando e Irmão, por transportes feitos em 1892, em lanchas de sua propriedade, por conta do Ministerio da Guerra, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do corrente, vos digneis mandar proceder á cobrança do selo e multa dos documentos juntos ao mesmo processo, na forma indicada no parecer da Directoria da Despesa Publica.

N. 230 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 106, de 24 de outubro proximo findo, e á vista da autorização constante do art. 23 do decreto numero 12.428, de 4 de abril do corrente anno, resolveu, por despacho do dia 29, autorizar a adoção da providencia suggerida no referido officio, no sentido de ser annunciada a cobrança da taxa de sancamento, por districto, á proporção que forem sendo preparadas as certidões de divida, sendo a taxa recebida, á bocca do cofre, no espaço de 30 dias, a contar da data em que forem tornados publicos os debitos respectivos.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 387 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o in-

cluso processo relativo á fiança de Maximino Gomes Porto, escrivão da Collectoria Federal em Therezopolis.

Roitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 187 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 337, de 16 de julho findo, em que J. G. de Araújo, negociante desta praça, recorre do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital, multando-o por falta de apresentação, no prazo marcado, de factura consular referente ás 50 caixas marca «Rosas», vindas do Hayre no vapor *Dunstan* e despachadas pela nota de importação n. 7.122, de 1 de julho do anno passado, resolveu, por acto de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, de accordo com a jurisprudencia firmada na ordem n. 161, de 20 de setembro findo, que permite supprir-se a factura, para cuja apresentação foi assignado termo de responsabilidade, pela certidão da 2ª via existente na Estatística Commercial, ou, quando ali não haja sido a mesma recebida, pela certidão negativa passada por aquella repartição.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 88 — Em solução á consulta do vosso telegramma do 18 de setembro proximo findo, sobre a inspecção de saúde para os effectos do aposentadoria, do mestre do Arsenal de Marinha do Ladarío, nesse Estado, Joaquim Silva, que não pôde se transportar do Corumbá para essa Capital, devido a seu estado de saúde, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, que o art. 10, do decreto n. 11.447, de janeiro de 1915, resolve o caso, devendo correr por conta dos interessados as despesas de inspecção fora das capitais quando não houver molestia impossibilitando por completo o seu comparecimento na sede das delegacias. Nas duas inspecções o Sr. procurador fiscal deverá comparecer ou fazer-se representar por empregado por elle escolhido.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 26.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 302 — Com o officio n. 102, de 6 de junho do corrente anno, transmittistes, em cópia authenticada, o processo administrativo instaurado na Alfandega dessa capital e referente á apprehensão de sete caixas com cerveja contrabandeadas de bordo do vapor allemão *Walburg*, ancorado no porto dessa capital.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente, resolveu approvar os actos da Inspectoria daquelle alfandega, constante de sua decisão de 17 de janeiro deste anno, menos na parte relativa á suspensão do 2º official aduaneiro Ricardo José Soares das Mercês, que elle ministro manda considerar sem effecto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 447 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 266, de 27 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 1.857, de abril do corrente anno, e a taxa de 8% *ad valorem* de que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 221\$310, em ouro, e 181\$070, em papel.

N. 448 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 153, de 19 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 70, de janeiro do corrente anno e a taxa de 8% *ad valorem* de que trata o § 8º, do art. 3º, da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 27 do expirante, autorizar a restituição das quantias de 164\$980, em ouro, e 247\$470, em papel.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 857 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 248, de 10 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4\$, por kilogramma, de accordo com o art. 610 e nota 70 da tarifa vigente, as mercadorias cujos direitos foram pagos pelas notas de importação ns. 52.329 e 52.331 de 2 de fevereiro do anno passado, e para as quaes pretendem os recorrentes dar a classificação de papel para escrever, marcado, com taxa de 1\$, por kilo, e «capas para cartas (enveloppes)», da taxa de \$900, por kilo, do art. 612, resolveu, por despacho de 23 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar as mercadorias representadas pelas amostras ns. 4 e 5, como «papel para escrever, marcado», da taxa de 1\$, por kilogramma, do art. 612 citado, e as de ns. 1 e 3, como «obras impressas de uma côr», da taxa de 4\$, por kilo, do art. 610 da mesma tarifa.

N. 858 — Remettendo o processo transmittido pela Inspectoria de Seguros, e referente á restituição de dous certificados de depósitos feitos, nessa delegacia, pela Sociedade Auxilio de Familias, com sede nessa capital, recommendo, de ordem do Sr. ministro, presteis informação sobre o assumpto.

N. 859 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escripturario da Alfandega de Santos Ernesto Braga, que esteve em serviço nesta directoria, de 28 do agosto, data da sua posse naquelle cargo a 31 do corrente mez, foi nesta data desligado do mesmo serviço, tendo-lhe sido marcado o prazo de 60 dias para apresentar-se na referida alfandega.

N. 860 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 269, de 18 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Belli & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, obrigando-os ao pagamento, em dobro, do acrescimo verificado no acto de dar sahida ás mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 18.237, de 4 do maio do anno passado, resolveu, por despacho de 22 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que a diferença encontrada não excedeu de 100\$000,

N. 861 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 571, de 17 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 28.869, de agosto ultimo e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 27 do mez findo, autorizar a restituição das quantias de 699\$825, em ouro, e 565\$221, em papel.

**Thesouro Nacional**  
Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914  
BALANÇO SEMANAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

| Activo                                                                                                                                                     |                  | Passivo                                                                                                                                                       |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Papel-moeda a emitir:                                                                                                                                      |                  | Emissão de papel-moeda:                                                                                                                                       |                  |
| Saldo existente na Caixa de Amortização.....                                                                                                               | \$               | Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914..... | 250.000:000\$000 |
| Papel-moeda incinerado:                                                                                                                                    |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Incinerado até esta data.....                                                                                                                              |                  | Quota de resgate:                                                                                                                                             |                  |
| Banco do Brasil—c/ de empréstimos a bancos:                                                                                                                |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Saldo desta conta.....                                                                                                                                     | 8.933:871\$916   |                                                                                                                                                               |                  |
| Papel-moeda a incinerar:                                                                                                                                   |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira.....                                                                       | \$               | 10 % da renda arrecadada pelas alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 49 de dezembro de 1914.....                              | 2.985:583\$439   |
| Banco do Brasil—c/ de liquidação de empréstimos a bancos:                                                                                                  | 43:691\$670      | Idem, idem, na última semana.....                                                                                                                             | \$               |
| Empréstimos a bancos:                                                                                                                                      |                  | Amortização dos empréstimos:                                                                                                                                  | 2.985:582\$439   |
| Importância recebida a bancos, a título de empréstimo.. 100.000:000\$000                                                                                   |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Importância transferida para o Banco do Brasil — c/ de empréstimos a bancos nos termos do n. 45 do art. 2º da lei n. 3.123, de 30 de dezembro de 1916..... | 91.002:436\$144  |                                                                                                                                                               |                  |
| Thesouro Nacional:                                                                                                                                         |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Recebido pela thesouraria geral até esta data.....                                                                                                         | 150.000:000\$000 | Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....                                                                                  | 90.741:923\$318  |
| Thesouro Nacional—c/ de amortização e juros dos empréstimos:                                                                                               |                  | Juros sobre empréstimos:                                                                                                                                      |                  |
| Importâncias recolhidas á thesouraria geral:                                                                                                               |                  | Calculados sobre os empréstimos a bancos.....                                                                                                                 | 4.669:851\$984   |
| Em moeda corrente.....                                                                                                                                     | 10.899:908\$320  | Somma.....                                                                                                                                                    | 348.447:057\$041 |
| Em letras do Thesouro.....                                                                                                                                 | 76.473:400\$007  |                                                                                                                                                               |                  |
| Em juros das mesmas.....                                                                                                                                   | 187:028\$484     | PASSIVO DE COMPENSAÇÃO                                                                                                                                        |                  |
| Juros vencidos:                                                                                                                                            |                  | Bancos—C/ de caução:                                                                                                                                          |                  |
| Importância a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....                                                             | 17:391\$751      | Pelas cauções de títulos da divida publica e efeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....                                                        | 536:487\$000     |
| Thesouro Nacional —c/ de depósitos:                                                                                                                        | 50:247\$023      | Bancos—C/ de depósitos:                                                                                                                                       |                  |
| Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....                                                                                                | 760:826\$653     | Pelos depósitos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....                                                                    | 536:487\$000     |
| Despesas com a emissão:                                                                                                                                    |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Efectuadas até esta data.....                                                                                                                              | 348.447:057\$041 |                                                                                                                                                               |                  |
| Somma.....                                                                                                                                                 |                  |                                                                                                                                                               | 348.953:544\$041 |
| ACTIVO DE COMPENSAÇÃO                                                                                                                                      |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Títulos da divida publica:                                                                                                                                 |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....                                                                       | \$               |                                                                                                                                                               |                  |
| Efeitos commerciaes:                                                                                                                                       |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....                                                                     | 536:487\$000     |                                                                                                                                                               |                  |
| Notas conversíveis e ouro amoeado:                                                                                                                         |                  |                                                                                                                                                               |                  |
| Importância depositada pelos bancos.....                                                                                                                   | \$               |                                                                                                                                                               |                  |

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.— Manoel Marques de Oliveira, 4º escriptuario.—Dr. Carlos Claudio da Silva.

## Directoria da Receita Publica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1917

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propuz, resolveu dispensar da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo Octaviano Bastos, nomeado 3º escripturario dessa repartição.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 235 — Succedendo que todas as vezes que esta directoria precisa de utilizar-se do aparelho telephonico official, instalado no gabinete, achar-se elle desarranjado e em condições de não funcionamento, conforme declaração dessa repartição, peço vossas ordens no sentido de serem feitos os devidos reparos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 39, de 12 de dezembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que propuz, resolveu dispensar da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado o no do Rio Grande do Norte o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão João Ferreira do Lima Nascimento, nomeado conferente da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que propuz, resolveu dispensar da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte o 1º escripturario da alfandega desse Estado João Ferreira do Lima Nascimento, nomeado conferente da mesma alfandega.

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo sido presente ao Sr. ministro da Fazenda o processo transmittido com o officio de delegacia n. 212, de 15 de setembro ultimo, do qual consta que o inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Demosthenes Oliveira da Veiga, procedeu de modo incompativel com as funções que desempenha, no facto occorrido entre o mesmo inspector fiscal e o agente fiscal Raymundo Nonato de Moraes Rego, resolveu dispensal-o da mesma commissão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propuz, resolveu dispensar da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal e S. Paulo Octaviano Bastos, nomeado 3º escripturario da Caixa de Amortização:

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido presente ao Sr. ministro da Fazenda o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 212, de 15 de setembro ultimo, do qual consta que o 2º escripturario da Alfandega de Paranaquá Demosthenes Oliveira da Veiga, servindo de inspector fiscal do imposto de consumo naquella Estado, procedeu de modo incompativel com as funções que desempenha, no facto occorrido entre o mesmo inspector e o agente fiscal Raymundo Nonato de Moraes Rego, resolveu dispensal-o da mesma commissão.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido presente ao Sr. mi-

nistro da Fazenda o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 212, de 15 de setembro ultimo, do qual consta que o 2º escripturario da Alfandega Paranaquá Demosthenes Oliveira da Veiga, servindo de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado e no do Maranhão, procedeu de modo incompativel com as funções que desempenha, no facto occorrido entre o dito inspector fiscal e o agente fiscal Raymundo Nonato de Moraes Rego, resolveu dispensal-o da mesma commissão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que propuz, resolveu dispensar da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado e no do Ceará o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão João Ferreira do Nascimento, nomeado conferente da mesma alfandega.

## Directoria de Estatistica Commercial

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1917

Ilmo. Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 289 C — Remetto a V.S., para que sejam publicados em 2.000 exemplares avulsos, os inclusos mappas do movimento mensal de importação e exportação do Brasil.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 3 de novembro de 1917

Ilmo. Sr. Carlos de Carvalho e Souza, D.D. vice-consul do Brasil em Passo de los Libres, Republica Argentina:

N. 122 B — As facturas legalizadas ultimamente nesse vice-consulado não estão feitas de accordo com o que dispõe o art. 3º, § 21, alinea 6, da lei de receita do corrente anno.

O valor total e o frete devem vir na moeda do paiz de procedencia, no caso vertente em «peso argentino», e os valores de cada mercadoria, no verso da factura, em libras esterlinas.

Assim, as facturas desse vice-consulado teem impresso, co no determina a lei, na frente, o signal de «Peso» (moeda argentina), e no verso o de £. Acontece, porém, que os valores declarados, tanto no verso como na frente, referem-se algumas vezes a peso argentino e outras a libras esterlinas, sem que haja expressa declaração, por parte dos exportadores, em que moeda resolveram declarar o valor da mercadoria.

Chegou-se a essa conclusão em virtude dos extremos cuidados que presidem os trabalhos desta directoria, o que permittiu tambem constatar erros graves nos valores declarados na factura.

A infracção do que dispõe a lei sobre o assumpto obriga esta directoria a uma fiscalização muito trabalhosa para verificar em que moeda o exportador quiz declarar o valor da mercadoria, o que vem dificultar ainda mais os nossos serviços.

Quanto aos valores declarados pelo exportador elles estão visivelmente errados. Assim, a factura n. 89 consigna 90.000 kilos de farinha de trigo pelo valor de £ 2.180, as quaes, convertidas em moeda brasileira, ao cambio medio de setembro, dão 41.086\$000. A de n. 87, feita pelo mesmo exportador, refere-se a uma partida de 109.980 kilos, com um valor de £ 1.232, equivalente a 23.031\$ em moeda corrente brasileira. Pela primeira factura, cada kilo de farinha custa 411 réis e, pela segunda, 209 réis. Ha em outras facturas desse consulado, farinha de trigo custando 400 réis o kilo.

Assim, conto com a boa collaboração de V.S. para impedir a reprodução de facturas semelhantes que, além de infringirem disposição legal, impedem que possa esta directoria, deante das facturas consulares, estabelecer os dados exactos da importação.

Antecipando meus melhores agradecimentos pelas providencias que V.S. houver por bem tomar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro D.D. consul geral do Brasil em Nova York, Estados Unidos da America:

N. 123 B — A factura consular n. 26.909, authenticada nesse consulado em 24 de agosto do corrente anno, com carga no valor de \$3.498,87, destinada ao Rio Grande do Sul e expedida por Swift & Comp., não declara o valor total nem o frete e despesas approximadas.

Além de ir semelhante omissão contra os dispositivos claros do regimento de facturas, causa a esta directoria grave prejuizo na veracidade de seus dados e na boa marcha de seus serviços.

Assim, peço a V.S. a fineza de chamar a attenção do exportador para a irregularidade apontada, bem como a de declarar os valores omitidos.

Certo do que V.S. tomará as necessarias providencias afim de que seja evitada a reprolocução do exposto, anticipo os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

## Imprensa Nacional e «Diário Official»

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.083 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de pagamento do auxilio para o aluguel de casa do director geral.

N. 2.084 — Idem, idem do porteiro.

Ns. 2.085, 2.086, 2.087 e 2.088 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Leopoldino José Ribeiro, Eurico Rodrigues Lagares, João Vieira da Silva e Americo Teixeira da Silva.

N. 2.089 — Ao Sr. F. Chagas Galvão, accusando recebido o officio n. 13, de 23 de outubro proximo findo, e agradecendo a communicação feita no mesmo.

N. 2.090 — Ao Sr. director da Receita Publica, communicando que não existo exposto á venda o decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915.

N. 2.091 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição da operaria Carolina Martins, em que pede licença.

N. 2.092 — Idem, idem do operario João Baptista Cardoso, em que pede abono da gratificação adicional.

Foram despachados os seguintes requerimentos:

Eurico Rodrigues Lagares. — Sim.

Augusto Gomes da Veiga. — Sim em termos.

Faustino Xavier do Miranda. — Idem.

Armando Limare. — Idem.

Bernarda de França Bernardes. — Idem.

José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho. —

Informe a Secção Central.

Sylvano do Espirito Santo. — Informe a Secção de Artes.

Leopoldino José Ribeiro. — A Secção Central para officiar.

# DIÁRIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

70ª sessão, em 3 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI —  
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MI-  
NISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, e Sebastião de Lacerda.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 349, do Districto Federal, recorrente, o procurador criminal da Republica; recorridos, Raul Carvalho de Souza e outros, julgado secretamente na sessão de 26 de outubro proximo passado, teve a seguinte decisão: Contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa, negou-se provimento ao recurso. Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Na sessão de 27 de outubro proximo passado, foram julgadas secretamente as seguintes applicações criminos, com as decisões respectivamente indicadas:

N. 710 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque, appellantes, o procurador criminal e José Marques Loureiro; appellados, o mesmo réo e a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 715 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o procurador criminal; appellado, Amibal Cardoso Pinto. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 4.422 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; impetrantes, os pacientes José Sacramento Marques e outro. — Conhecendo-se preliminarmente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Godofredo Cunha e Guimarães Natal, converteu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações dos Srs. ministro do Interior e presidente do Estado de S. Paulo para a sessão de 10 do corrente mez, unanimemente.

#### Conflito de jurisdição

N. 381 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, o Juizo de Direito da comarca de Faxina, no Estado de S. Paulo; suscitado, o Juizo Federal no mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflito e competente o juizo local, unanimemente.

N. 386 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante Justín Lamour. — Foi adiado o julgamento por falta de ministros desimpedidos em numero legal.

#### Aggravo de petição

N. 2.324 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, a União Federal; aggravado, Samuel Antonio dos Santos. —

Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.318 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; aggravado, D. Leopoldo Gianelli. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.331 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, Angelo Bosselli. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 2.333 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravada, a Empresa Tração e Força Electrica do Estado do Rio Grande do Norte. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.445 — Rio de Janeiro — (aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; aggravante, A. J. P. de Barcellos. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.330 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, Adolpho Saldanha; aggravado, Eduardo de Araujo & Comp. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins.

#### Cartas testemunháveis

N. 2.312 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Antonio José de Lima Junior; supplicados, Elisiario Silva & Comp. — Negou-se provimento á carta testemunhável, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes e Pedro Lessa.

N. 2.324 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, a Caixa Filial do Banco Alliança do Porto; supplicado, Francisco Corrêa de Athayde. — Negou-se provimento á carta testemunhável, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

N. 2.325 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; supplicante, Lucio Nunes da Silva, tutor dos filhos menores de Antonio Pereira da Silva; supplicados, Manoel Luiz Pereira França e sua mulher. — Deu-se provimento á carta para que subam os autos originaes, unanimemente.

N. 2.332 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicantes, Simplicio Carvalho de Araujo e outros; supplicados, o Dr. Octavio Cordeiro da Rocha Verneck e outros. — Não se conheceu da carta por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

#### Recurso extraordinário

N. 1.034 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, David Mac Nille; recorrido, The London Platino Brazilian Telegrapp Co; Ltd. — Não se conheceu do recurso por ter sido apresentado na Secretaria do Tribunal fóra do prazo legal, unanimemente.

#### Appellação civil

N. 3.001 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellant, a Fazenda do Estado do Amazonas; appellado, N. Khalid. — Negou-se provimento á applicação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA AS PARTES

#### Appellações civis

N. 3.216 — Districto Federal — Appellantes, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher e D. Francisca Candida de Oliveira; appellada, a Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi.

N. 3.212 — Districto Federal — Appellante, João Antonio da Silveira; appellada, A União Federal.

N. 3.217 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, D. Anna Bianca Rossi Bocayuya.

Audiencia em 3 de novembro de 1917

JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO LEONI RAMOS, EM SUBSTITUIÇÃO

Foram publicados os seguintes accordãos:

#### Aggravos de petição

N. 2.277 — Capital Federal — Aggravante, Francisco Abruzzini; aggravada, a «Companhia de Chemin de Fer do 1º Est. Brésilien». — Confirmou-se o despacho aggravado na forma do art. 44 do regimento.

#### Appellações civis

N. 1.890 — S. Paulo — Appellante, a Sociedade Anonyma Moinho Santista; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á applicação.

N. 2.697 — Districto Federal — Appellantes, o juiz da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Dr. Antonio Angra de Oliveira. — Recobram-se os embargos de declaração.

N. 2.974 — Pará — Appellantes, Alice Baltar Soares e José Theodoro Dias Soares; appellado, Dr. José Caetano da Costa e Silva. — Deu-se provimento á applicação.

#### Requerimentos:

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, solidador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a João Baptista Zolini e Lunard A. Zolini para verem passar em julgado o accordão proferido no aggravo de petição n. 2.232, e a João Leukovich e João Topolniczi para verem passar em julgado o accordão proferido na applicação commercial n. 704.

Requeru mais a assignação do prazo legal, sob pregão, á Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense para vor passar em julgado o accordão proferido na applicação civil n. 2.125. — Deferilo e apregoados, não compareceram. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 3 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUESENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 2.197 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Diogo Teixeira Guimarães. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.198 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Luiz Dominicião

de Noronha. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.199 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Manoel Ramos Peixoto e Antonio Alves da Silva. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.200 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Ismael Gonçalves, Joaquim Ferreira e Delphin de Almeida. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.002 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Ricardo Machado em favor do paciente Cesinio Torencio da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.203 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Joaquim Felício. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.204 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Carlos da Costa Leite. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.205 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Durval de Oliveira Lemos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.206 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Martins Borba Filho (menor). — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.207 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Paulo dos Santos. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.208 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Sr. Alberto Beaumont, em favor do paciente, Virgínio Dispa. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Dr. chefe de polícia, unanimemente.

N. 2.209 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Angelo Tobias. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.210 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Jorge dos Santos. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.211 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, David Langbart. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 2.470 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Aurelio Caetano da Silva; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 2.472 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Joaquim Mendes; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 2.502 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Ribeiro da Fonseca; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 2.512 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Villarinho Telles Lemos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.513 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Baptista; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.515 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João Corrêa de Mello; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.536. — (Desistência) Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante (desistente) João Gasparini; appellada a Justiça. — Julgaram por sentença a desistência, unanimemente.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Embargos de nullidade

Ns. 1.592 e 1.696, ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

##### Ações rescisórias

N. 10 ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

##### Crimes

Ns. 2.200, 2.508, 2.574 e 2.382, ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

## EDITAES

### Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de declaração n. 2.222, embargantes, Guedes & Neves, embargados, Luckhaus & Comp.; embargos de nullidade ns. 1.899; embargante, Luiz Carlos Noronha da Motta; embargada, Augusta Carneiro da Rocha Pereira de Abreu; n. 2.093, embargantes Pereira Junior Filhos & Comp.; embargado, Manoel Jacintho Dias; n. 2.099, embargante Nagib Jorge Chyara; embargado, José Sebastião Marques das Neves; embargos remettidos n. 2.421; 1º embargante, J. P. Ferraz, 2º embargante Daniel Antonio Ferreira; embargado Dr. Ilario de Gouvêa; embargos de nullidade ns. 1.905; embargante, Pedro Paulino da Silva, embargado David Magno Ferreira como procurador de João Luiz Covas; n. 1.949, embargante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; embargado, Dr. Gastão Victoria; n. 2.003, embargantes, contra-almirante Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e sua mulher; embargados Dr. Eduardo Chrockatt de Sá e sua mulher; n. 2.020, embargados Nicola Zagari & Comp.; embargado, A. Mormano; n. 2.084, embargante Jorge Chediac; embargada D. Amelia Elias Abuleddi; n. 616 embargante, Giuseppe Filippone, embargados os herdeiros da finada D. Julia Filippone, seus representantes e outros interessados; n. 1.093 embargante, Henrique da Silva Nazareth; embargado José Duarte Pereira, representado por seus herdeiros; n. 1.936, embargante Banco Nacional Brasileiro, embargado Antonio Pereira Monteiro da Silva; embargos de declaração n. 2.017, embargante coronel Gallino José Borges, embargados D. Delphina de Oliveira e outros; embargos de nullidade n. 2.374, embargante, Seraphim Soares da Fonseca, embargado capitão Dr. Antonio Aranha Meira de Vasconcellos; n. 1.639, embargante João Apostolo, embargada Rozara Maria Apostolo; n. 1.859, (desistência) embargante Egidio Esposito de Gilardo, embargados Martins de Amaral & Comp.; n. 1.938, embargante União dos Operarios Estivadores, embargado João Martins; n. 2.162, embargante José Antonio da Costa, embargado Emydio Pires; 2.396, embargante Banco Nacional Brasileiro, embargado Antonio Ferreira Monteiro da Silva; n. 905, embargante Antonia Teixeira da Silva Peixoto, embargado Dr. João Antonio Teixeira Bastos.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de novembro de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

### Côrte de Appellação

Faço publico que, na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação que terá lugar no dia 6 do corrente mez, ás 14 horas, serão julgados os seguintes feitos: Conflicto de jurisdicção, ns. 82, 83 e 84; reclamações ns. 38, 45, 47, 49, 50 e 53; e prorrogação de prazo para inventario n. 2.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 do novembro de 1917. — No impedimento occasional do secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que por parte do Deutsch Sudamerikanische Bank, A. G., ex syndico da fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs, lho foi designada uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas do sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Adolpho Wöbcken Krebs para sciencia do que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Deutsche Sudamerikanische Bank, A. G. se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, a fim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passam este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de outubro do mil novecentos e dezete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

#### Fallencia de Loureiro & Cardoso

##### AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Loureiro & Cardoso que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 do outubro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

#### Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

##### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo, para, no prazo de cinco dias, virom com as suas contestações ou impugnações, que tiverem na reivindicação requerida por Alberto

Lan Isberg. Rio de Janeiro 29 de outubro de 1917. — O escrivão, José Cândido de Barros.

### Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que por Robert Leigle Millington lha foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil — Robert Leigle Millington nos autos do executivo por cheque que lha move Thiago Guimarães, como cessionario de Guilherme Tell da Silva, vem pedir a V. Ex., nos termos do despacho do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, a fls. 103, que seja expedido o mandado do art. 214 do decreto n. 9.263, de 1911, que regula o processo do art. 517 do regulamento n. 757, de 1850, sendo, portanto, expedidos os editaes com o prazo de 10 dias chamando os credores incertos para disputarem a preferencia, findos os quaes se proseguirá nos termos de direito, effectuando-se o levantamento do dinheiro penhorado, depositado no Banco Espanhol del Rio de la Plata. Nestes termos, pede a V. Ex. que atuada esta ao mandado, sejam expedidos os editaes, de conformidade com os citados artigos e regulamentos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. Humberto Smith de Vasconcellos, advogado. (Devidamente sellada.) Tendo sido deferida, passou-se o presente edital pelo qual ficam citados os credores incertos do Hasvel & Millington (executarios) para, no prazo de dez dias da publicação do presente, virem perante este juiz disputar preferencia na forma da lei e para os fins constantes da petição aqui transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar será este publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de novembro de mil novecentos e dezesete. Eu, José Cândido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Cândido de Barros, escrivão.

### Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 29 do corrente mez, logo após a audiência deste juiz que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados penhorados na execução, que o Dr. Horacio Antonio da Costa move a Henrique Pinto Teixeira Leite e vão a praça para solução da dita execução, a saber: Predio de sobrado, sito á rua Conde de Bonfim n. 47, com terreno ao lado direito e jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame de tijolo e cimento com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas, sendo duas do peitoril e uma do sacca-

da com grade de ferro, no sobrado tres janellas de saccada com grades de ferro, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada em recuo com pequeno portão de ferro que deita para um pateo ladrilhado e sobre esta varanda ladrilhada e coberto por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias, de accordo com as posturas em vigor, tendo no quintal que é todo murado uma meia agua com um pequeno quarto, tanque para lavagens e pequeno compartimento com watter-closet. O predio mede de frente 7<sup>m</sup>,85c., por 18<sup>m</sup>,29c., de fundos o puchado com 10<sup>m</sup>,60 c., de comprimento por 4<sup>m</sup>,70 c., de largura medindo o terreno pertencente ao predio 13<sup>m</sup>,30 c., de frente em linha sutada e de frente a fundo pelo centro 50<sup>m</sup>,23c., confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem do direito. A construção é sólida de pedra, cal e titulos com madeiramento de lei em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, tendo em vista ser a parede lateral esquerda de meiacão foi avaliado em 36:000\$. Predio assobrado, sito á avenida Ferreira Leite sob n. VIII, localizado na rua Dr. Felix da Cunha n. 112, tendo de frente 1 mezzanino, uma janella do peitoril e uma porta, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em 2 salas, 2 quartos arca coberta e corredor tudo forrado e assoalhado e no puxado cozinha ladrilhada, seguindo-se no puxado em forma de meia agua que existe no quintal, banheiro, tanque para lavagem e W. C. O predio mede de frente 5<sup>m</sup>,40 por 15,25 de fundos no corpo principal e o puxado 3<sup>m</sup>,25 de comprimento por 3 metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5<sup>m</sup>,40 de frente por 22<sup>m</sup>,50 de fundo estando na parte do quintal que é cimentado todo murado a confrontar com quem do direito. A construção é de vez de tijolo e madeiramento de liga, indicando meação as paredes lateraes, achando-se em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno apontado em 5:000\$000. Importa a presente avaliação na quantia de 41:000\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais 2 de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1917. E eu, digo em 31 de outubro de 1917. E eu, Antonio Rello de Paulo Araujo, escrivento juramentado, o subscrovo no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 31 de outubro de 1917. — Antonio Rello de Paula Araujo.

### Juiz de Direito da Sexta Vara

De 2ª praça, com o prazo oito dias, e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Matto Grosso ns. 88, 90, 92, 94 e 96. freguezia de S. Christovão, penhorados á Publico Marroij e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lha move Affonso de Castro Freitas

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 13 de novembro proximo passado, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a

quem mais dêr e maior lance offerer acima da quantia de 39:600\$. preço por quanto vão á 2ª praça os predios abaixo descriptos e avaliados; Predio assobrado sito á rua Matto Grosso n. 88 (S. Christovão), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas, estreito corredor ao lado com portão de madeira para onde deitam portas e janellas, construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4<sup>m</sup>, e 45 por 12<sup>m</sup>, e 50, de fundos, seguindo o puxado com 3<sup>m</sup>, e 25 por 2<sup>m</sup>, e 30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5<sup>m</sup>, e 80 por 71<sup>m</sup>,0 de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos sutada, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 8:000\$, e vai á 2ª praça por 7:200\$000. Predio assobrado sito á rua Matto Grosso n. 90, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas janellas de peitoris com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, porta de entrada ao lado com corredor cimentado e coberto por vidros, para onde deitam duas portas e duas janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 6<sup>m</sup>,40 por 12<sup>m</sup>,40, seguindo o puxado 4<sup>m</sup>,60 por 2<sup>m</sup>,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6<sup>m</sup>,40 inclusive a área edificada por 67<sup>m</sup>,40 de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada, achando-se toda fechada por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$, e vai á 2ª praça por 8:100\$000. Predio assobrado sito á rua Matto Grosso n. 92, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoris com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionais; portada de entrada ao lado com estreito corredor cimentado para onde deitam quatro janellas e porta. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 4<sup>m</sup>,60 por 15<sup>m</sup>,70 de fundos, seguindo o puxado com 4<sup>m</sup>,60 por 2<sup>m</sup>,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 6<sup>m</sup>,00 por 60<sup>m</sup>,30 de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada e todo fechado por muros de pedra, cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$, e vai á segunda praça por 8:100\$000. Predio assobrado sito á rua Matto Grosso n. 94, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoris com portadas de cantaria dous mezzaninos, platibanda e coberto com telhas nacionais, porta de entrada ao lado com estreito corredor cimentado para onde deitam duas janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 5<sup>m</sup>,70 por 12<sup>m</sup>,40 de fundos seguindo o puxado com 3<sup>m</sup>,70 por 1<sup>m</sup>,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 7<sup>m</sup>,50 por 63<sup>m</sup>,60 de fundos, em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada e todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$ e vai á segunda praça por 8:100\$000. Predio asso-

bradado sito á rua Matto Grosso n. 96, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoris com portadas de cantaria, dous mezzaninos, platibanda e coberto com telhas nacionaes, porta de entrada ao lado com estreito corredor cimentado para onde deitam duas janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 5<sup>m</sup>,50 por 12<sup>m</sup>,40, seguindo meia agua com tanque para lavagens o privada. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 7<sup>m</sup>,50 por 46<sup>m</sup>,60, em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito suada e todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$ e vai á segunda praça por 8:100\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 39:600\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 29 de outubro de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

### Juizo da Quarta Pretoria Civil

*De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, dos bens penhorados a D. Thereza Ortt da Fonseca Godinho a requerimento da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil, na forma que abaixo se segue*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem que no dia 12 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia deste juizo, na sede da pretoria á rua do Catete n. 271, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre a quantia de 1:198\$800, os bens penhorados a D. Thereza Ortt da Fonseca Godinho a requerimento da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil e constantes do seguinte laudo de avaliação: Um piano Pleyel n. 93.139, em bom estado, 800\$; uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e 10 cadeiras simples, tudo de assento de palhinha e madeira de lei, 300\$; quatro columnas, estylo moderno, de madeira escura de lei, 80\$; uma mobilia de sala de jantar, composta de uma mesa elastica de quatro taboas, um guarda-comida, um guarda louça com portas de vidro, um *etagere* com podra marmore escura, uma duzia de cadeiras com assento de palhinha, tudo em máo estado, 300\$000. Importa a presente avaliação em 1:487\$000. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1917. — *Delio Guaráná de Barros*. — *João Ferreira Cavalcanti*. Esse prego de avaliação com o abatimento de 20 % fica reduzido á importancia de 1:198\$800, quantia por quanto vão á 3ª praça os referidos bens. E caso não haja licitantes nessa praça serão, em seguida, esses bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer. E quem os mesmos pretender deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, fazendo-se sciente que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, podendo os pretendentes

examinar os bens no predio do Largo do Machado n. 45. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de novembro de 1917. E eu, Egydio Salles Alves, escrevente juramentado o escrevi e no impedimento ocasional do escrevão o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

Está conforme o original. Capital Federal, 3 de novembro de 1917. — *Egydio Salles Alves*.

### Juizo da Setima Pretoria Civil

*De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 252 e 252 A, á rua do Engenho de Dentro, penhorados a José Gomes pela sociedade anonyma Brasil Mercantil no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo*

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz primeiro supplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 14 do corrente mez, após a audiência do estylo que terá lugar ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 5:000\$, feito o abatimento de 10 %, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcrepto: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento da Sociedade Brasileira Mercantil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Gomes, no executivo por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam dos predios ns. 252 e 252 A, da rua do Engenho de Dentro, freguezia do Inhaúma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 252, nos fundos do terreno com uma entrada na frente; a sua construção é de frontal, coberto de telhas de canal, com uma porta e duas janellas na frente, medindo 5<sup>m</sup>,10 de largura por 10<sup>m</sup>,80 de comprimento e dividido em duas salinhas e tres quartinhos, tendo ainda dous biombos de madeira e uma cozinha coberta de zinco, tudo em máo estado de conservação e em completo desacordo com as posturas municipaes. O respectivo terreno mede 8<sup>m</sup>,30 mais ou menos de largura por 47<sup>m</sup>,00 mais ou menos de extensão, a contar da cerca dos fundos aos fundos do predio n. 252 A, a cujo lado esquerdo está a sahida para a rua. Avaliamos este predio e respectivo terreno na quantia de 1:000\$ (um conto de réis). Predio n. 252 A, feito de platibanda, com tres portas na frente, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas, dividido em duas lojas, duas salas, um quarto, despensa e cozinha, tem de largura nas duas lojas 6<sup>m</sup>,70 e de extensão na parte correspondente á primeira loja 17<sup>m</sup>,20 indo a segunda loja onde está estabelecido o negocio do quitanda até o meio do predio mais ou menos; em seguida ao corpo do predio correspondente á primeira loja existe um puxado com 2<sup>m</sup>,80 de extensão onde estão installados o tanque e a latrina. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio por 23<sup>m</sup>,00 mais ou menos de extensão, estando

dividido nos fundos por uma cerca de zinco. Sendo de regular construção o predio descripto, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Perfaz assim o total de 5:000\$ (cinco contos de réis), o valor dos bens penhorados a José Gomes. Rio, 28 de setembro de 1917. — *Delio Guaráná de Barros*. — *João Ferreira Cavalcante*. (Estava legalmente selado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, irão os ditos bens á praça pela quantia de 4:500\$000. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no referido dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e delle extrahido traslado o cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*.

### Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto de nunciou a Cosmimo Luiz como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua José dos Reis, n. 7, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subscrevi. — *Edgard Costa*.

### Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Dias Machado e João Alves dos Santos como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente a este ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 14 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua José dos Reis, n. 7, no Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subscrevi. — *Edgard Costa*.

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

O Dr. Elgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a João do Valle, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua José dos Reis n. 7, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subscrevi.—*Edgard Costa*.

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

O Dr. Elgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Felix Fogaça como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 13 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua José dos Reis, n. 7, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subscrevi.—*Edgard Costa*.

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

O Dr. Elgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio Manoel como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua José dos Reis n. 7, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, o subscrevi.—*Edgard Costa*.

**NOTICIARIO**

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem pela manhã a Directoria do Armamento do Ministerio da Marinha, tendo estado no Deposito de Material Bellico da Armção. S. Ex. fez-se acompanhar dos Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da marinha; coronel Tasso Fragoso e capitão de fragata Thiers Fleming, chefe e sub-chefe do seu estado maior, e capitão-tenente Dodsworth Martins, seu ajudante de ordens.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia especial, que se realizou no Salão Azul, Sir Robert Peel, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Inglaterra junto ao Governo do Brasil, que fez entrega ao Sr. Presidente da Republica de uma mensagem do rei Jorge V. concebida nestes termos:

«Ao saber esta manhã da declaração de guerra do Brasil ao inimigo commum, desejo oferecer a V. Ex., Sr. Presidente, as minhas cordaes saudações e congratulações. A adhesão do seu grande paiz á causa do direito apressará o dia da victoria final.»

O Sr. presidente, agradecendo a mensagem real, pediu que fosse o ministro inglez interprete de seus sentimentos junto ao Rei da Inglaterra. Com decisão, disse S. Ex. que o Brasil, forçado a entrar na guerra pelos continuados e deshumanos ataques allemães aos nossos navios, e seus constantes actos contra a civilização, collaboraria com os aliados na defesa dos direitos da humanidade, tão flagrantemente e continuamente violados pelo governo allemão.

Serviu de introductor o Sr. capitão-tenente Dodsworth Martins, ajudante de ordens da Presidencia da Republica.

Foram recebidos hontem no Palacio do Governo, pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencias, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Nilo Pecanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. José Bessa, ministro da Agricultura; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

Tambem estiveram em audiencia no Palacio do Cattete, com o chefe do Estado, os Srs. senador João Luiz Alves e deputados Antero Botelho, Alberto Sarmento e Souza e Silva.

No Palacio do Governo recebeu á tarde o Sr. Presidente da Republica uma manifestação dos academicos desta Capital, que, precedidos de banda de musica, foram levar a S. Ex. os applausos da mocidade ao gesto nobre do Governo da Republica, deante dos graves acontecimentos á que o mundo assiste neste momento.

S. Ex. recebeu ainda os applausos da Associação Brasileira de Estudantes, representada pelos Srs. Samuel Puentes, Henrique Wlademiro de Abreu, Luz Pinto, Cyro de Faria, João Borges Sampaio e Mario Araujo Jorge e da Federação Maritima, que so fez representar pelos Srs. coronel Americo Medeiros, J. J. Athanasio, Manoel Miranda, Nelson Braga, Alcebiades Romão Garrido, Victor Vasques Freitas, Fontino Martins Nery, João Francisco Maia e Manoel Fonseca Gonçalves, acompanhados do Dr. Affonso Costa.

Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. deputado Hermenegildo de Moraes, que deixou suas despendidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de ir ao seu Estado o Dr. Roberto Gomes, que foi convidar o Chefe do Estado para assistir á 1ª representação, no Theatro Municipal, da peça de sua lavra «Au declin du jour».

Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de embarcar para o norte do paiz, o Sr. deputado Elias Martins.

O Sr. Presidente da Republica recebeu participação do Dr. Ferreira Chaves, governador do Rio Grande do Norte, de haver sido installada a 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso do Estado, perante a qual leu a sua mensagem.

O Sr. Presidente da Republica recebeu representação pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Avim Possão, na experiencia hontem realizada do explosivo «Rupturite», na pedreira do Sr. Cid Loureiro, invento do Sr. 1º tenente da Armada Alvaro Alberto da Motta e Silva.

O Sr. Presidente da Republica recebeu da Villa do Conde, no Estado da Bahia, participação de haver ali sido fundado o Tiro Brasileiro Condense, sendo seu presidente o Sr. Verissimo Benedicto de Souza Rangel.

Telegrammas, cartas e officios recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Fortaleza, 2—Tenho a honra de accusar recebimento do telegramma de V. Ex. datado de 29 de outubro proximo passado. Dei a esse patriótico apello á Nação a mais larga publicidade e tenho a grata satisfação de comunicar a V. Ex. que esse manifesto despertou no seio do povo cearense as mais vivas demonstrações de applausos e de solidariedade á orientação do Governo Federal. Recebendo com serenidade a notcia de decretação do estado de guerra entre o nosso paiz e o imperio allemão o povo cearense deu prova da firmeza de animo com que aceitará quaesquer sacrificios que lhe sejam impostos pela defesa da causa do Direito e da Justiça. Com os mais calorosos applausos envio a V. Ex. a segurança do meu devotamento ao triumpho de nossa grande Patria.—Dr. João Thomé, Presidente do Estado.

Therezina, 1—Tenho a honra de accusar recebido telegramma de V. Ex., em que me participa haver entrado o Brasil em estado de guerra que não desejou, mas que foi obrigado a aceitar em vista dos crescentes e graves attentados á nossa bandeira praticados pelo governo allemão, já tendo o nosso paiz iniciado represalias de franca belligerancia de accordo com a deliberação do poder legislativo. Aproveito a oportunidade para ont perfeita concordancia com o sentir do povo piauiense manifestar directamente á V. Ex. todo apoio e solidariedade do meu governo á attitude altamente digna assumida pelo Brasil, collocando-se ao lado dos povos que lutam pela causa da civilização. Respeitosas saudações.—Euripedes Aguiar, governador.

Aracaju, 2 — Accusando o telegramma em que V. Ex. me comunica que tendo sido impellido a reconhecer estado de guerra pelo governo allemão nella entrou o Brasil formando ao lado dos que se batem pelas conquistas da civilização e direitos da humanidade tenho a satisfação de reafirmar a V. Ex. que o Estado de Sergipe e seu Governo não pouparão o sacrificio para cumprir o dever patriótico de cooperar na desaffronta brios de nossa patria e que sem desrespeitar nossas tradições liberdades estarão sempre alerta a quaesquer maneios de espionagem e procura.

Não por todas as formas concorrer para que, o nosso paiz seja o celeiro dos aliados fomentando para tal fim quanto possível a produção. Finalmente Exmo. Sr. desvanço-me em assegurar que solidario inteiramente com os poderes da União o Estado de Sergipe honrar-se-ha sempre em formar ao lado de seus irmãos para que o Brasil mantenha o nosso nome glorioso que conquistou. — Oliveira Valadao, presidente do Estado.

S. Paulo, 1 — O Instituto Historico do Estado de S. Paulo, reunido hoje em sessão magna para commemoração do anniversario de sua fundação, resolveu por unanimidade de votos, sob proposta de seu presidente, affirmar a V. Ex., como Chefe da Nação Brasileira, a sua franca solidariedade e effectivo apoio em todas as medidas e attitudos que se tornarem necessarias para defesa de nossa patria e de suas tradições de civilização. — Altino Arantes, presidente do Estado.

Recife, 1 — Tenho como vice-presidente Instituto Archeologico Geographico Pernambucano subida honra comunicar V. Ex. que essa veneranda associação historica em sessão de hoje approvou por unanimidade de votos moção seu presidente collocando-se lado poderes constituídos nesse momento critico nossa historia internacional, fazendo votos altos poderes Republica saibam levantar cada vez mais fôssa honra e dignidade ultrajadas, estando cada socio prompto prestar seus serviços Brasil. Respeitosas saudações. — General Joaquim Ignacio.

Bello Horizonte, 1 — A congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte hoje reunida apresenta ao Sr. Presidente da Republica não somente os protestos da sua absoluta solidariedade em todos os actos de repulsa á affronta da Alemanha mas também a segurança de que entusiasticamente cumprirem todas as ordens cuja execução o Governo lhe confiar. — A commissão: Cicero Ferreira. — Alvaro do Barros. — Samuel Lisanio. — Enrico Villela. — Eduardo Borges da Costa.

S. Paulo, 1 — Em face da nobre repulsa do vosso Governo á reincidencia da Alemanha na barbara aggressão a navios brasileiros e do apello que dirigistes á Nação, a congregação da Escola Normal de S. Paulo vem exprimir-vos a sua solidariedade dispondo-se a todos os sacrificios que a patria exigir e nutre a esperança de ver inteiramente desaffrontados os brios nacionaes, garantida a nossa existencia de povo livre, assegurado o direito das gentes. — Carlos A. Gomes.

Caçapava, 1 — Dou conhecimento V. Ex. que a Camara Municipal Caçapava reunida hoje votou unanimemente seguinte moção: «A Camara Municipal de Caçapava, em perfeita communhão de sentimentos com o Governo Federal na actual situação politica internacional, vem publicamente affirmar sua solidariedade á patriótica attitudo do Exmo. Sr. Presidente da Republica accetando o estado de guerra imposto pela Alemanha e declarando que o Brasil se enfileira ao lado das nações que combatem os imperios da Europa Central. — Gurgel do Amaral, presidente da Camara.

Blumenau, 2 — Directorias associações brasileiras civicas Liga Defesa Nacional, Tiro 475, Club Brasil, reunidas hoje votaram moção vivo applauso satisfação attitudo assumida Brasil desaffronta nossa dignidade brutalmente offendida e completa harmonia sentir patria brasileira momento historico nacionalidade. Saudações respeitadas. — Victor Konder, presidente Liga Defesa Nacional. — Francisco Margarida, presidente Tiro. — Luiz Castro, presidente Club Brasil. — Sarandy Raposo. — Dr. Oliveira Sobrinho. — Paulo Zimmermann. — Oscar Castilho. — Hermann Sachteln. — Ca-

tano de Ke. — Manoel Barreto. — João Tolentino Junior. — Custodio Campos. — Cesar Silveira. — Fernando Altenburgo. — Roberto Grosenbacker.

Regeneração, 2 — Em nome Conselho Municipal vimos hypothecar V. Ex. inteira solidariedade pela declaração estado guerra contra imperio allemão. Saudações. — Antonio Neiva. — presidente conselho. — Manoel Cunha, intendente.

Batalha, 2 — Conselho Municipal hypotheca franca solidariedade vosso acto decretando guerra imperio allemão em vista seus desatinos contra nossa patria. Affectuosas saudações. — Castro Filho. — Messias Mello. — Felix Rebouças. — José Machado.

Floriano, 2 — Intendentes e conselheiros municipais, reunidos sessão especial, veem assegurar V. Ex. sua solidariedade decretação estado guerra defensiva, imposto pela Alemanha virtude torpedeamento nossos navios, aggravando caso Macau, em que aprisionaram comandante. Poderes municipais Floriano applaudem unanimemente acto Governo, unico compativel dignidade nacional. Respeitosas saudações. — Raymundo Borges, intendente. — Benjamim Augusto de Freitas, presidente. — Raymundo Ribeiro da Silva. — Carlino Francisco Nunes. — João José Ribeiro. — Victor Martins. — Benjamim Reis. — Raymundo Athaide.

Amarração, 2 — Conselho municipal unanime o intendente Amarração, sciencificados haveres declarado guerra nosso paiz contra imperio allemão, hypothecam todo o apoio e solidariedade a V. Ex. Saudações. — Manoel Evaristo, presidente. — Manoel Alfonso, intendente.

Batalha, 2 — Deante vossa honrosa attitudo decretando guerra audacia Alemanha hypotheco nome municipio inteira solidariedade. — Saudações. — Intendente municipal.

Amarante, 2 — Intendente e Conselho Municipal Amarante unanimemente hypothecam V. Ex. solidariedade declaração estado guerra Brasil contra Alemanha, vingando assim affronta atirada querida Patria. Brasil saberá cumprir seu dever guiado criteriosas, honesta, competente e energica orientação V. Ex., boa hora á frente seus destinos. Respeitosas saudações. — João Ribeiro, intendente. — Vicente Nascimento, presidente conselho.

Jeromenha, 2 — Momento paiz accetia estado guerra provocado imperio allemão, queira V. Ex. contar absoluto apoio conselho e governo municipal deste municipio. Cordeas saudações. — Fructuoso Silva, intendente. — Arthur Passos, presidente conselho. — Conselheiro João Guimarães. — Pedro Cesario. — Carlino Varão Teixeira Moraes. — Alves Fonseca. — Luciano Damasceno.

Pedro Segundo, 2 — Tendo Exmo. governador do Estado communicado que o Governn da Republica decretou o estado de guerra do Brasil contra imperio allemão, o Conselho Municipal e o intendente deste municipio hypothecam franca solidariedade e saudações. — Tertuliano Brandão, presidente conselho. — Mourão Filho, intendente.

Januaria (Minas), 1 — Em nome povo municipio felicito V. Ex. motivo declaração guerra Alemanha. Saudações affectuosas. — Claudemiro Ferreira, presidente da Camara.

Victoria, 1 — Compacta multidão percorreu as ruas desta capital em imponente manifestação civica de applauso á digna attitudo do honrado Governo Federal. Varios oradores produziram patrióticos discursos vibrando a alma nacional. Nosso pavilhão era empunhado pelo Dr. Jugurtha Couto, delegado fiscal, ladeado pelos Drs. juiz federal e procurador da Republica. Compareceram autoridades estaduais e federaes. Fallaram do palacio do governo o secretario geral Dr. Bernardes Sobri-

nho e Aristeo Aguiar e nas ruas ao povo os Dr. Ubaldo Ramalhe e José Monjardim, director da Escola de Aprendizes Artifices. Saudações cordeas. — Tavares Bastos, juiz federal. — Luiz Antonio Filho, procurador da Republica.

União, 2 — O intendente e Conselho Municipal Uniense, lamentando o torpedeamento do navio Macau, lamentam igualmente sermos arrastados á carnifina universal, applaudindo vosso patriotismo declarando guerra ao imperio allemão, unico responsavel nessa tempestade de sangue e lagrimas, hypothecam solidariedade na defesa de nossa querida Patria. Vivas ao Brasil! Attenciosas saudações. — Augusto Daniel, intendente. — Manoel Mergo Monteiro, presidente.

Itaperuna, 2 — O tiro de Itaperuna aproveita o momento da posse de sua directoria para felicitar V. Ex. pela attitudo que desaffronta nossos brios.

Porto Alegre, 31 — A Loja Liberdade IV hontem reunida inseriu na acta de seus trabalhos votos do louvor e apoio ao gesto digno dos altos poderes do nosso paiz repellido a affronta dos barbaros do seculo XX. Saudações. — Demetrio Menezes, veneravel.

Macahé, 2 — A Associação Commercial do Macahé, reunida em sessão extraordinaria, deliberou manifestar a V. Ex. inteira solidariedade pela attitudo honrosa proclamando estado de guerra entro o Brasil e a Alemanha, em desaffronta dos nossos brios. Respeitosas saudações. — Bento Costa, presidente. — Miranda Sobrinho, secretario.

S. Paulo, 2 — O Centro Monarchico D. Manoel II, lidimo representante da colonia portugueza monarchica em S. Paulo, congratulando-se com entusiasmo em ver o Brasil ao lado dos aliados, pede respeitadamente venia a V. Ex. para saudal-o effusivamente e ao patriótico Governo da Republica pela sua nobre attitudo em face da insolita aggressão da Alemanha prepotente. — Mehonça Cortez, secretario.

Victoria, 1 — Reuni no edificio do Juizo Federal, de accordo com o juiz substituto e o procurador da Republica, todos os chefes das repartições federaes para patentear solidariedade á attitudo assumida pelo honrado Governo Federal com a declaração do estado de guerra. Deliberou-se fossem os presen'es incorporados a palacio solicitar o concurso do Governo estadual para diversas medidas suggeridas na reunião, com as quaes concordou o Sr. presidente do Estado. Saudações cordeas. — José Tavares Bastos, juiz federal.

Januaria, 1 — O Tiro 547, deste municipio, felicita V. Ex. o apoio ao actto patriótico de declaração de guerra á Alemanha. Saudações affectuosas. — Claudemiro Ferreira, presidente.

Jundiaby (S. Paulo), 1 — Povo de Jundiaby, em grande e patriótico comicio, manifestou inteira solidariedade ao acto acertado de V. Ex. declarando guerra á Alemanha. Saudações. — Pela commissão, Alceu Pontes.

Barbalha, 2 — Offerecemos Governo V. Ex. nossos serviços defesa estremecida Patria. — José Duarte. — Severino Duarte Primo. — João Francisco. — Antonio Lopes Duarte Junior. — Edison Costa. — José Clementino Silva.

Perdizes, 2 — Em nome terceira companhia, 13ª batalhão destacada ex-Contestado, peço venia congratular-me com V. Ex. pela attitudo altamente patriótica Governo em face insolito attentado Alemanha. Respeitosas saudações. — Manoel do Nascimento Lins, capitão 3ª companhia 13ª batalhão.

Recife, 2 — Solidario patriotismo V. Ex. prompto defender nosso pavilhão. Viva Brasil. — Dr. Cassiano Barbosa.

Theophilo Ottoni, 1—Grande passeata cívica hontem esta cidade, população significando sua solidariedade exprimiu seus sentimentos. Protestos solidariedade junto Governo Nação motivo declaração estado guerra com Alemanha. Grande entusiasmo popular, grandes aclamações Brasil Presidente Republica. Saudações. — Comissão: Alfredo Sá Oliviano Mello. — Tristão Cunha. — Durval Campos. — J. Horta. — Carlos Graca.

Anil, 2—Hontem noite povo anilense organizou estrondosa passeata cívica apoio solidariedade vosso altruistico Governo face affronta Alemanha nossa estremeida Patria. Foi vivamente aclamado nome V. Ex. Cortejo cívico parado frente residencia coronel José Jorge, consul Russia, passando frente residencia coronel Alfredo Tavares, consul Belga, percorrendo ruas esta localidade tem suas tradições patrióticas nossa historia. Povo diante abnegação patriotismo V. Ex. hypotheca sagrado dever desaffrontar honra nosso paiz. Pela Comissão. — Armando Ferreira. — Ulpiano Brandão. — Antonio Silva.

Rio, 3—Felicito V. Ex. attitudo assumida Governo diante insolita aggressão imperio allemão. Respeitosas saudações. — Dr. Edwigos Queiroz.

Ouro Preto, 3—Congregações Escolas Pharmacia e Odontologia protestam apoio solidariedade attiva attitudo assumida vosso patriotico Governo repellindo dignamente grave affronta estrangeira nossa querida Patria. — Jovelino Mineiro, director Escolas.

Rio, 3—Associo-me pleno coração á manifestação que em homenagem firme patriótica attitudo V. Ex. farão hoje mocidade e povo Capital. Respeitosas affectuosas saudações. — Gentil Falcão.

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Em 3 de novembro de 1917:

Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes — Muito digno Presidente da Republica — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Congregação desta Faculdade, reunida hoje, approvou unanimemente a seguinte moção por mim apresentada:

« Reunindo-se hoje pela primeira vez, depois que o Brasil se acha em estado de guerra, da Congregação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, fiel aos seus invariaveis intuitos precedentes patrióticos, julga de seu dever manifestar completa solidariedade com os poderes publicos, em tudo quanto signifique salvaguarda dos interesses, defesa dos direitos e desagravo dos brios nacionaes. — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Affonso Celso.»

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada consideração. — Conde de Affonso Celso, director.

Directoria do Grupo Escolar — Comissão Regional de Escoteiros — Babedouro, 28 de outubro de 1917 — Estado de S. Paulo — Em reunião de hoje da Comissão Regional de Escoteiros desta cidade, por proposta do seu membro, o primeiro vice-presidente, cidadão coronel Abilio Alves Marques, actual presidente da Camara Municipal, ficou deliberado que, em nome da comissão, se officiasse a V. Ex. apresentando felicitações e protestando a mais decidida solidariedade com a attitudo patriótica, energica e reflectida do Governo Brasileiro, deante do novo attentado allemão.

Trazendo essa deliberação ao conhecimento de V. Ex., faço-o cheio do mais justo entusiasmo, e, na qualidade de brasileiro e de presidente da Comissão Regional, valho-me

do ensejo para apresentar a V. Ex. as expressões da minha grande admiração e profundo respeito. — Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Capital Federal. — Raul Farquim.

União Civica Federal—Sede social, rua Marechal Floriano n. 18, sobrado— Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917 — Illmo. Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — A directoria e o conselho da União Civica Federal, com sede no Districto Federal, vem, por intermédio do seu presidente, cumprir o dever cívico de apresentar a V. Ex. as seguranças da sua solidariedade em todos os actos do benemerito e honrado Governo do V. Ex. Saudações. — Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, presidente.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.  
Official de dia á Brigada, 2º tenente Pereira Junior.

Auxiliar do official de dia sargento Castro Lima.

Médico de dia, capitão Dr. Gercon.  
Interno, 2º tenente honorario Menescal.  
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.  
Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião-dentista, Clodomiro.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Djalma.  
No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Praça jockey-Club 2º tenente Estrellita,

Ron la:

No Andarahy, 1º tenente Nobrega.  
Na Saude, 1º tenente Aristides.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Lourea.  
Na Casa da Moeda, 2º tenente Duarte.  
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Piquet.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 1º tenente Santa Barbara.  
No 2º, 2º tenente Coimbra.  
No 3º, 2º tenente Roque.  
No 4º, capitão graduado, Velloso.  
No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Hilario.

No quartel da Saude, 2º tenente Gana-barro.

Uniforme, 3º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista dos premios da 63ª loteria do plano 309, 218ª extracção do anno de 1917, realizada em 3 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 10 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |            |
|-------------|------------|
| 46.169..... | 200\$000   |
| 12.435..... | 1:000\$000 |
| 9.431.....  | 500\$000   |
| 25.048..... | 200\$000   |
| 48.485..... | 200\$000   |
| 4.933.....  | 500\$000   |
| 4.686.....  | 6:000\$000 |
| 46.837..... | 200\$000   |
| 33.699..... | 200\$000   |

|             |             |
|-------------|-------------|
| 32.326..... | 200\$000    |
| 58.658..... | 500\$000    |
| 3.648.....  | 500\$000    |
| 53.692..... | 200\$000    |
| 4.485.....  | 200\$000    |
| 30.643..... | 200\$000    |
| 12.328..... | 200\$000    |
| 40.590..... | 1:000\$000  |
| 4.122.....  | 200\$000    |
| 21.525..... | 200\$000    |
| 30.840..... | 200\$000    |
| 33.439..... | 200\$000    |
| 2.410.....  | 200\$000    |
| 716.....    | 1:000\$000  |
| 26.237..... | 500\$000    |
| 3.734.....  | 200\$000    |
| 30.142..... | 200\$000    |
| 15.427..... | 200\$000    |
| 41.837..... | 5:000\$000  |
| 69.870..... | 500\$000    |
| 44.245..... | 500\$000    |
| 9.537.....  | 200\$000    |
| 6.626.....  | 200\$000    |
| 13.789..... | 200\$000    |
| 31.902..... | 200\$000    |
| 13.110..... | 2:000\$000  |
| 41.639..... | 200\$000    |
| 18.439..... | 500\$000    |
| 520.....    | 200\$000    |
| 9.475.....  | 200\$000    |
| 6.862.....  | 2:000\$000  |
| 57.776..... | 200\$000    |
| 27.716..... | 200\$000    |
| 40.837..... | 200\$000    |
| 46.689..... | 200\$000    |
| 39.121..... | 200\$000    |
| 19.382..... | 200\$000    |
| 18.291..... | 200\$000    |
| 48.489..... | 200\$000    |
| 43.909..... | 200\$000    |
| 47.092..... | 200\$000    |
| 51.028..... | 200\$000    |
| 18.529..... | 200\$000    |
| 32.558..... | 500\$000    |
| 59.681..... | 200\$000    |
| 49.923..... | 200\$000    |
| 51.181..... | 200\$000    |
| 43.092..... | 200\$000    |
| 37.342..... | 50:000\$000 |
| 998.....    | 1:000\$000  |
| 40.734..... | 1:000\$000  |
| 13.630..... | 200\$000    |
| 2.123.....  | 200\$000    |
| 45.308..... | 200\$000    |
| 53.093..... | 1:000\$000  |
| 49.477..... | 200\$000    |
| 8.196.....  | 200\$000    |
| 4.146.....  | 200\$000    |
| 54.118..... | 500\$000    |
| 54.766..... | 200\$000    |
| 8.369.....  | 200\$000    |
| 54.610..... | 200\$000    |

Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 57.341 e 57.343..... | 300\$000 |
| 4.685 e 4.687.....   | 200\$000 |
| 41.856 e 41.858..... | 100\$000 |

Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 57.341 a 57.350..... | 60\$000 |
| 4.681 a 4.690.....   | 40\$000 |
| 41.851 a 41.860..... | 30\$000 |

Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 57.301 a 57.400..... | 20\$000 |
| 4.601 a 4.700.....   | 15\$000 |
| 41.801 a 41.900..... | 10\$000 |

Todos os numeros terminados em 12 teem 10\$, e os terminados em 2 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 42.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynth dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Sec. de Meteorologia e Physica - Boletim do Tempo - Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de novembro de 1917.

Zona norte—Apenas recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos os nossos despachos de Pão de Assucar, Aracajú, Caetité e Ilhéos, razão por que deixamos de fazer a synopse do tempo desta zona. Zona centro—Com raras excepções o estado do tempo é incerto nas regiões de Minas, no Estado do Rio e Districto Federal; em Passa Quatro e Goyaz registram-se hontem pm. chuvas fracas, acompanhadas de trovoadas, tendo chovido esta manhã em Rezenze; a pressão e a temperatura pouco variaram. Zona sul—Reina bom tempo em grande extensão, de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, apresentando-se encoberto e incerto nos Estados do Paraná e Santa Catharina; choveu e trovejou hontem pm. em S. C. do Pinhal e Brotas; a pressão pouco variou de hontem para hoje, tendo descido a temperatura. A maior temperatura do hontem, 38°.0, em Pão de Assucar; a menor, 52°.0, em Lages. Previsto do tempo para o Districto Federal: Tempo incerto e máo. Temperatura: estavel ou ligeiro declínio. Ventos: Predominarão os do quadrante sul. Nota — Continuando muito deficiente o nosso serviço telegraphico, as previsões de hoje enunciadas não podem offerecer as usuaes probabilidades de acerto.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de novembro de 1917 (Resumo do boletim organizado no Observado Nacional)

| Estações                | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera |        |              |                                             |
|-------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                         | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                         |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em<br>24 hs. | Direcção | Força |                  |                  | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)   |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Barra do Corda (X)...   |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Fortaleza (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Quixeramobim (X)....    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Natal (X).....          |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Parahyba (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Rocife (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Pão de Assucar.....     | 760.4                          | 27.8                 | 0.0                          | SE       | 3     | 7                | —                | I. (a. manhã.)         | 38.0   | 22.0         | — N. pm.                                    |
| Aracajú.....            | 61.4                           | 28.0                 | -1.0                         | E        | 3     | 3                | —                | B.                     | 30.0   | 23.0         |                                             |
| Bahia (X).....          |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Caetité.....            | 58.3                           | 23.0                 | —                            | SE       | 4     | 0                | —                | B. (o. b. man.)        | 25.0   | 13.0         | 0.1                                         |
| Januaria (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Bello Horizonte (X)...  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Theophilo Ottomi (X)... |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Uberaba.....            | 56.5                           | 25.0                 | 0.0                          | NW       | 3     | —                | —                | I.                     | 31.0   | 17.0         |                                             |
| Caxambu.....            | 59.7                           | 21.0                 | 1.0                          | NNE      | 2     | 2                | —                | B.                     | 26.0   | 12.0         |                                             |
| Goyaz.....              | 58.2                           | 24.0                 | —                            | Calma    | 0     | 8                | —                | I.                     | 32.0   | 16.0         | 18.0 C. t. pm.                              |
| Santa Luzia (X).....    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Cuyabá (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Corumbá (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Victoria.....           | 61.3                           | 27.0                 | 3.0                          | SW       | 3     | 3                | Peqs. vagas.     | I.                     | 23.5   | 20.5         |                                             |
| Capital Federal.....    | 62.2                           | 21.9                 | 1.4                          | ENE      | 1     | 9                | Tranquillo.      | I.                     | 26.1   | 17.5         |                                             |
| Campos.....             | 62.6                           | 22.0                 | -1.0                         | S        | 3     | 10               | —                | B.                     | 29.0   | 14.0         |                                             |
| Friburgo (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Petropolis.....         | 62.4                           | 11.3                 | -6.5                         | SW       | 1     | 8                | —                | —                      | 23.0   | 12.0         |                                             |
| Rezenze.....            | 62.2                           | 17.0                 | -3.0                         | SW       | 1     | 10               | —                | I. (c. manhã.)         | 30.0   | 18.0         | 4.6                                         |
| Cabo Frio.....          | 61.6                           | 22.0                 | -2.0                         | SW       | 2     | 2                | Chão.            | B. (ch. manhã.)        | 28.0   | 19.0         |                                             |
| Theropolis.....         | 61.2                           | 16.0                 | -2.0                         | S        | 3     | 9                | —                | I. (o. manha.)         | 24.0   | 10.0         |                                             |
| S. Paulo.....           | 63.0                           | 15.5                 | -4.0                         | SE       | 2     | 10               | —                | I.                     | 28.0   | 11.0         |                                             |
| Santos.....             | 63.3                           | 18.8                 | -4.0                         | W        | 2     | 10               | Vagas.           | I.                     | 26.0   | 14.2         |                                             |
| Paranaguá.....          | 64.0                           | 18.0                 | -4.0                         | S        | 3     | 10               | Chão.            | I. (i. manhã)          | 23.0   | 12.0         | — I. am. pm.                                |
| Curitiba.....           | 63.0                           | 12.0                 | -3.0                         | SE       | 1     | 10               | —                | N.                     | 25.0   | 10.0         | — N. pm.                                    |
| Florianopolis.....      | 65.0                           | 17.0                 | -2.0                         | S        | 4     | 8                | Espelhado.       | I. (i. manhã.)         | 22.0   | 17.0         |                                             |
| Lages.....              | —                              | 7.0                  | 1.0                          | —        | —     | 0                | —                | B. (o. manhã)          | 23.0   | 5.0          |                                             |
| Porto Alegre.....       | 64.0                           | 18.0                 | -1.0                         | SE       | 1     | 0                | —                | B. (o. b. manhã)       | 21.0   | 10.5         |                                             |
| Uruguayana (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Montevideo.....         | 65.7                           | 16.0                 | 0.0                          | NE       | 2     | 2                | —                | —                      | 17.0   | 10.0         |                                             |
| Buenos Ayres.....       | 63.4                           | 16.0                 | —                            | NE       | 4     | —                |                  |                        |        |              |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

| Postos                               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                      |                             | Maxima                   | Minima |                                      |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....                      | 0.0                         | 29.0                     | 16.0   | Itapirú.....                         |                             |                          |        |
| Engenho de Dentro.....               | 0.2                         | 28.9                     | 14.8   | Flamengo.....                        |                             |                          |        |
| Penha.....                           | 0.0                         | 29.6                     | 16.4   | Pão de Assucar (Alto).....           |                             |                          |        |
| Horto Florestal (estação fechada)... |                             |                          |        | Copacabana (Forte).....              |                             |                          |        |
| Lagôa Rodrigo de Freitas.....        |                             |                          |        | S. Januario.....                     | 0.0                         | 29.4                     | 15.8   |
| Jacarapaguá.....                     |                             |                          |        | Morro da Urca.....                   |                             |                          |        |
|                                      |                             |                          |        | Cascadura (Il. N. S. das Dôres)..... | 0.0                         | 28.7                     | 15.0   |

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de novembro de 1917.

Nota— Deixam de ser feitas a synopse do tempo e as previsões usuas, em virtude da grande deficiencia do serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações              | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |                                             |
| S. L. do Maranhão (X) |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Barra do Corda (X)    |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Fortaleza (X)         |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Quixeramobim (X)      |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Natal (X)             |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Parahyba (X)          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Recife                | 757.7                          | 30.0                 | 1.0                    | E        | 2     | 3                | Tranbuillo.                                    | B.                     | 80.0   | 23.0                                        |
| Pão de Assucar        | 60.3                           | 27.0                 | 0.0                    | SE       | 4     | 5                | —                                              | N. de manhã.           | 37.0   | 21.0                                        |
| Aracaju               | 59.9                           | 27.6                 | -0.4                   | E        | 4     | 6                | —                                              | I. (c. manhã.)         | 20.9   | 22.9                                        |
| Bahia                 | 58.3                           | 28.0                 | 3.0                    | NNE      | 2     | 5                | Chão.                                          | B.                     | 29.0   | 23.0                                        |
| Caçité                | 57.8                           | 21.0                 | 2.0                    | SE       | 1     | 10               | —                                              | I.                     | 24.0   | 16.0                                        |
| Januaria (X)          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Bello Horizonte       | 57.2                           | 23.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 1                | —                                              | B.                     | 28.0   | 18.0                                        |
| Theophilo Ottom (X)   |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Uberaba               | 57.5                           | 23.0                 | 0.0                    | NE       | 3     | 0                | —                                              | B.                     | 32.0   | 18.0                                        |
| Caxambu               | 60.6                           | 16.0                 | -5.0                   | Calma    | 0     | 5                | —                                              | B. (n. manhã.)         | 20.0   | 13.0                                        |
| Goyaz (X)             |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Santa Luzia (X)       |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Cuyabá (X)            |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Corumbá (X)           |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Victoria              | 61.8                           | 24.0                 | -3.0                   | SW       | 2     | 8                | Peqs. vagas.                                   | I.                     | 25.5   | 22.5                                        |
| Capital Federal       | 61.2                           | 18.4                 | -3.3                   | SSE      | 1     | 10               | Chão.                                          | I. (ch. manhã.)        | 35.5   | 18.6                                        |
| Campes                | 62.1                           | 20.0                 | -2.0                   | W        | 3     | 10               | —                                              | I.                     | 23.0   | 18.0                                        |
| Friburgo              | 59.8                           | 18.0                 | —                      | Calma    | 0     | 8                | —                                              | I.                     | 19.0   | 11.0                                        |
| Petropolis            | 61.8                           | 14.0                 | 2.5                    | SW       | 1     | 10               | —                                              | I.                     | 19.0   | 12.5                                        |
| Rezende               | 60.5                           | 18.0                 | 1.0                    | NNE      | 2     | 10               | —                                              | I.                     | 21.0   | 16.0                                        |
| Cabo Frio             | 61.4                           | 20.0                 | -2.0                   | NW       | 1     | 10               | Chão.                                          | I.                     | 25.0   | 19.0                                        |
| Therapopolis          | 61.8                           | 13.0                 | -3.0                   | S        | 2     | 10               | —                                              | —                      | 17.0   | 12.0                                        |
| S. Paulo (X)          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Santos (X)            |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Paranaguá             | 62.3                           | 21.0                 | 3.0                    | SW       | 1     | 7                | Vagas.                                         | I.                     | 20.0   | 13.0                                        |
| Curitiba              | 63.0                           | 12.0                 | 0.0                    | NE       | 2     | 10               | —                                              | I. (ch. manhã)         | 20.0   | 11.0                                        |
| Florianopolis         | 62.2                           | 18.0                 | 1.0                    | Calma    | 0     | 3                | Espelhado.                                     | B.                     | 20.0   | 15.0                                        |
| Lages                 | —                              | 8.0                  | 1.0                    | NE       | 5     | 8                | —                                              | I.                     | 26.0   | 6.0                                         |
| Porto Alegre (X)      |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Uruguayana            | 59.5                           | 20.0                 | 2.0                    | NE       | 3     | 0                | —                                              | B.                     | 31.0   | 12.0                                        |
| Montevideo (X)        |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |
| Buenos Aires (X)      |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |                                             |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos, **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro toupe; **sa**, saraiva; **ge**, geadas **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 24 horas.

| Postos                           | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                         | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                  |                             | Maxima                   | Minima |                                |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho                       | 0.0                         | 24.4                     | 18.0   | Itapirú                        |                             | 25.3                     |        |
| Engenho do Dentro                | 0.2                         | 23.2                     | 18.0   | Flamengo                       |                             |                          |        |
| Pemba                            | 0.0                         | 24.9                     | 17.0   | Pão de Assucar (Alto)          |                             |                          |        |
| Horto Floresta (Estação fechada) |                             |                          |        | Copacabana (Forte)             |                             |                          |        |
| Lagoa Rodrigo de Freitas         |                             |                          |        | S. Januario                    | 0.0                         | 24.3                     | 18.5   |
| Jacarépagua                      |                             |                          |        | Morro da Urca                  |                             |                          |        |
|                                  |                             |                          |        | Cascadura (H. N. S. das Dóres) | 0.0                         | 23.0                     | 18.0   |

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de novembro de 1917.

Zona Norte — Esta manhã era grande a nebulosidade em toda a zona; chuva com haletem em Fortaleza; em Guaramiranga e Escada choveu esta manhã. Zona Centro — Da manhã, era incerto e sembrado o estado do tempo, esta manhã em grande parte da região central do país; chuvas fracas, porém, em alguns pontos da Minas e em Victoria, Theropopolis e Montes; chuva com esta manhã em uma ou outra localidade dos Estados do Rio e Minas. A pressão pouco variou, subindo a temperatura. Zona Sul — Abria o extremo sul do Rio Grande e parte de Santa Catharina, reina bom tempo nesta zona. Não foi registada a nas últimas 24 horas nenhuma precipitação. A pressão baixou, subindo a temperatura. A maior temperatura de hoje em 27,2, em Pão de Assucar; a menor, 5,0, em Lagos. Nota — Não tendo o observatorio recebido informações meteorologicas da Argentina até ás 15 hs. 45 ms. deixam de ser formuladas as previsões para amanhã (domingo).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações               | Observações do dia             |                      |                          |          |       |                  |                  | Observações da vespera |        |              |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                          | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differença<br>em 24 hrs. | Direcção | Força |                  |                  | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão..... | 758.8                          | 27.5                 | -1.0                     | NE       | 4     | 7                | Chão.            | 29.5                   | 21.5   | —            |                                             |
| Barra do Corda.....    | 57.1                           | 27.0                 | 2.0                      | Calma    | 0     | 10               | —                | 34.0                   | 21.0   | —            | T. r. pm.                                   |
| Fortaleza.....         | 56.8                           | 28.0                 | 1.0                      | SE       | 4     | 5                | —                | 33.0                   | 23.0   | —            | Ch. am.                                     |
| Quixeramobim.....      | 58.2                           | 27.0                 | -1.0                     | S        | 3     | 9                | —                | 34.0                   | 23.0   | —            |                                             |
| Natal.....             | 58.4                           | 28.0                 | 0.0                      | SE       | 2     | 5                | Vagas.           | 29.0                   | 23.0   | —            | V. am. pm.                                  |
| Paratyba.....          | 58.9                           | 29.0                 | 0.0                      | SE       | 2     | 5                | —                | 31.5                   | 28.5   | —            |                                             |
| Recife.....            | 58.7                           | 30.0                 | 0.0                      | E        | 2     | 2                | Tranquillo.      | 32.0                   | 25.0   | —            |                                             |
| Pão de Assucar.....    | 60.3                           | 27.0                 | 0.0                      | SE       | 4     | 8                | —                | 36.0                   | 24.0   | —            | R. pm.                                      |
| Aracajú.....           | 60.0                           | 27.6                 | 0.0                      | NE       | 2     | 9                | —                | 29.3                   | 24.4   | —            |                                             |
| Bahia.....             | 59.3                           | 27.0                 | -1.0                     | NE       | 2     | 8                | Chão.            | 29.0                   | 22.0   | —            | O.                                          |
| Caetité.....           | 58.1                           | 29.0                 | -1.0                     | SE       | 1     | 10               | —                | 24.0                   | 18.0   | 7.2          | C. t. pm.                                   |
| Januaria.....          | 58.2                           | 23.0                 | 3.0                      | Calma    | 0     | 10               | —                | 27.0                   | 15.0   | 19.0         | C. t. am. r. pm.                            |
| Bello Horizonte.....   | 60.5                           | 20.0                 | -3.0                     | NNE      | 2     | 3                | —                | 29.0                   | 11.0   | 32.0         | R. c. pm.                                   |
| Theophilo Ottoni.....  | 59.9                           | 24.5                 | 1.0                      | SE       | 1     | 10               | —                | 31.0                   | 21.0   | —            | T. am.                                      |
| Uberaba.....           | 57.8                           | 24.0                 | -1.0                     | NE       | 5     | 6                | —                | 31.0                   | 18.0   | —            | T. r. pm. i. pm.                            |
| Caxambú.....           | 59.8                           | 19.0                 | 3.0                      | NNE      | 2     | 10               | —                | 26.8                   | 11.0   | —            |                                             |
| Goyaz (X).....         |                                |                      |                          |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Santa Luzia (X).....   |                                |                      |                          |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Cuyabá (X).....        |                                |                      |                          |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Corumbá.....           | 56.0                           | 25.0                 | -3.2                     | E        | 1     | 3                | —                | 34.2                   | 22.8   | —            | T. pm.                                      |
| Victoria.....          | 61.3                           | 24.0                 | 0.0                      | Calma    | 0     | 9                | —                | 25.0                   | 20.0   | 3.0          |                                             |
| Capital Federal.....   | 61.0                           | 21.8                 | 3.4                      | Calma    | 0     | 7                | Peqs. vagas.     | 20.7                   | 17.2   | —            |                                             |
| Campos.....            | 63.1                           | 23.0                 | 3.0                      | NE       | 3     | 3                | —                | 22.0                   | 18.0   | —            |                                             |
| Friburgo.....          | 60.3                           | 18.0                 | 0.0                      | Calma    | 0     | 10               | —                | 23.0                   | 13.0   | —            |                                             |
| Petropolis.....        | 60.0                           | 19.0                 | 5.0                      | NE       | 3     | 4                | —                | 16.5                   | 12.0   | —            | Ch. pm.                                     |
| Rezende.....           | 60.5                           | 18.0                 | 0.0                      | N        | 2     | 10               | —                | 24.0                   | 15.0   | —            |                                             |
| Theropolis.....        | 59.8                           | 18.0                 | 5.0                      | E        | 2     | 9                | —                | 15.0                   | 11.0   | 0.6          | Ch. pm.                                     |
| Cabo Frio.....         | 60.6                           | 22.0                 | 2.0                      | E        | 1     | 2                | Chão.            | 24.0                   | 18.0   | —            |                                             |
| S. Paulo.....          | 61.6                           | 17.0                 | 1.0                      | NE       | 1     | 0                | —                | 26.5                   | 0.9    | —            |                                             |
| Santos.....            | 61.2                           | 21.2                 | -1.0                     | SE       | 2     | 3                | Vagas.           | 23.1                   | 13.0   | —            |                                             |
| Paranaguá.....         | 61.0                           | 22.0                 | 1.0                      | W        | 1     | 3                | Tranquillo.      | 22.0                   | 13.0   | —            | I. am. pm.                                  |
| Curityba.....          | 60.6                           | 17.0                 | 5.0                      | NE       | 2     | 0                | —                | 24.0                   | 10.0   | —            |                                             |
| Florianopolis.....     | 61.2                           | 19.0                 | 1.0                      | N        | 2     | 9                | Espejado.        | 21.0                   | 16.0   | —            |                                             |
| Lagos.....             | —                              | 7.0                  | -1.0                     | NE       | 5     | 10               | —                | 22.0                   | 5.0    | —            |                                             |
| Porto Alegre.....      | 59.0                           | 22.0                 | 2.0                      | E        | 1     | 2                | —                | 23.0                   | 13.3   | —            |                                             |
| Uruguayana.....        | 58.5                           | 22.0                 | 2.0                      | E        | 4     | 0                | —                | 31.0                   | 17.0   | —            |                                             |
| Montevideo.....        | 62.3                           | 19.0                 | —                        | N        | 2     | 2                | —                | 20.0                   | 12.0   | —            |                                             |
| Buenos Aires(X).....   |                                |                      |                          |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

| Postos                                 | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                              | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|----------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|
|                                        |                          | Maxima                   | Minima |                                     |                          | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....                        | 0.0                      | 21.4                     | 17.0   | Itapirú.....                        | 0.2                      | 20.9                     | 16.4   |
| Eugenho de Dentro.....                 | 0.3                      | 23.9                     | 16.7   | Flaungu.....                        | —                        | —                        | —      |
| Penha.....                             | 0.0                      | 20.8                     | 16.5   | Pão de Assucar (Alto).....          | —                        | —                        | —      |
| Horto Florestal (Estação fechada)..... | —                        | —                        | —      | Copacabana (Forte).....             | —                        | —                        | —      |
| Lagôa Rodrigo de Freitas.....          | —                        | —                        | —      | S. Januario.....                    | 0.0                      | 21.4                     | 17.4   |
| Jacarépaga.....                        | —                        | —                        | —      | Morro da Urca.....                  | —                        | —                        | —      |
|                                        |                          |                          |        | Casca-lua (H. N. S. das Dores)..... | 0.0                      | 20.7                     | 17.0   |

Nota — (X) — Não veio telegrammas

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 4º dia útil as seguintes folhas:

Directoria de Industria Pastoral, Hospedaria da Ilha das Flores, Directoria Geral do Estatistica, do Povoamento do Solo e do Meteorologia e Astronomia, Serviço de Informações e Divulgações, de Protecção aos Indios e Geologico e Mineralogico, Inspectoria do Pesca, Escola Superior de Agricultura e Directoria de Agricultura Pratica.

Quarta-feira, 31 de outubro findo, reuniu-se em sessão ordinaria, ás 15 horas, o Conselho Administrativo da Caixa Economica desta cidade, achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, commendador A. B. Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva e barão de Santa Margarida, respectivamente, gerente da repartição e secretario do conselho.

Aberta a sessão pelo respectivo presidente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Herculiano Marcos Inglez de Souza, foi lida e approvada a acta da sessão anterior e em seguida despachado todo o expediente.

Passando depois o conselho a ouvir a opinião dos respectivos relatores sobre os requerimentos que dependiam de solução, foram elles assim despachados:

Cecilia Vieira da Silva. — Deferido.  
Alice Maria Nogueira. — Deferido.

Amelia Gomes Pinto. — Junto certidão reificando o engano verificado na que foi apresentada.

Esmeria Emilia Goulart. — Aguado a resposta do juiz.

Francisca Amalia Souza. — Deferido mediante termo do responsabilidade.

Mario Ferreira de Abreu. — Concedidos 30 dias.

Luiz Leite Pinto. — Concedidos 15 dias.  
Celso de Vargas. — Indeferido.  
Edwiges Soares da Silva. — Prove a identidade do depositante.

Josepha Domingues. — Deferido, assignando o recibõ dos tres interessados.  
Lyonisio Lessa Bastos. — Deferido.  
Alcideo Pinto Coelho. — Deferido.

Elisa de Castro Silva. — Deferido.  
Maria Alexandrina. — Deferido.  
Francisco Vasques. — Apresente autorizaçã da viuva do mutuario.

Rita Alves de Faria Lemos. — Deferido.  
Dr. José Pinto Ribeiro. — Deferido.

Laura Bevilacqua. — Satisfaz a exigencia da lei.

A's dezeseto horas, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Dr. presidente, depois de autorizar as publicações do costume, suspendeu a sessão mandando para constar, lavrar a acta respectiva.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porto duplo até ás 7.

Pelo Holbein, para Liverpool, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas com porte duplo e para o exterior até ás 4.

## RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 3 de novembro..... 152:357\$384

Em igual periodo de 1916... 174:753\$224

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 3:

Em ouro..... 66:889\$926

Em papel..... 57:098\$603

Total..... 123:988\$531

Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente..... 193:854\$713

Em igual periodo de 1916... 200:917\$486

Diferença a maior em 1917. 7:092\$773

## MARCAS REGISTRADAS

N. 1.623

Postum Cereal Company, Limited, domiciliada em Battle Creek, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Grape-Nuts» dispostas em forma de uma palavra composta ligada por hiphens paralelos, apparecendo impressas em tinta de cor ou branca sobre uma faixa escura transversalmente no rotulo ou pacote. Acima destas palavras estão as palavras «Fully Cooked», «Pre-Digested Dextrine and Grape Sugar», debaixo da dita faixa as palavras «A food for brain and nerve centres» juntamente com outras louvando as virtudes e qualidades do mesmo alimento, na base do rotulo leem-se as palavras «Postum Cereal Co. Lim., Battle Creek, Mich.» Na extremidade superior do rotulo ou pacote estão em tipo preto as palavras «Genuine Grape-Nut» juntamente com o autographo do C. W. Post. Toda impressão exceptuando-se as palavras «Grape-Nuts» é a tinta preta sobre um rotulo amarello que envolve o pacote contendo o alimento apparecendo as palavras «Grape-Nuts» com a cor do rotulo. A marca pôde variar em cores, estilo de tipo, podendo os varios itens da materia impressa e outros accessorios variar a vontade ou ser emitidos sem alterar o caracter da dita marca de fabrica, que consiste essencialmente nas palavras «Grape-Nuts». Esta marca serve para distinguir productos alimentares e particularmente alimenticios de cereal cozido ou preparado para o consumo humano. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 23 do maio de 1906. — Por procuração, Buschmann & Comp.

Apresentada na secretaria pa Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 do maio de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.623 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 63600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 do maio de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.623 a transferencia da marca «Grape-Nuts», de Postum Cereal Company Limited, para sua successora Postum Cereal Company. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 3.260

Vidovich Hermanos, negociantes, estabelecidos em Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, apresentam para ser registrada, a marca acima, que consiste em uma etiqueta rectangular atravessada diagonalmente pela palavra característica «Richmond» disposta entre dous desenhos lineares de fantasia. Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposições do cores, serve para distinguir os seguintes artigos do commercio dos depositantes: substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1917. — Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas o 34 minutos do dia 23 de setembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.260 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.264

Northam Warren Corporation, estabelecida em Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste na palavra característica «Cutex» sublinhada o em tipo de letra manuscrita. Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos e cores, serve para distinguir os seguintes artigos da fabricaçã o do commercio da depositante, preparados para remover cutículas (saliencias epidermicas superficias), branco para unhas, esmalte para unhas, preparados para branquear unhas, preparados para polir unhas, «rouge» para unhas, polle e labios e pomada para entis. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1917. — Por procuração, Oscar Costa: (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas o 50 minutos do dia 28 de setembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.264 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.265

The Knowlton Danderine Co., estabelecida em Chicago, Condado de Cook, Estado do Illinois, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, que consiste na palavra característica «Danderine». Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos e cores, serve para distinguir um preparado liquido para ser usado como tonico para cabelo, da fabricaçã o do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1917. — Por procuração, Oscar Costa (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas o 50 minutos do dia 28 de setembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.263 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.270

Lund-Mauldin Company, estabelecida na cidade de St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste na figura de um escudo contendo a representação, em cor preta, de um edificio característico e atravessado na sua parte central por uma faixa com as palavras «Lundin-Shee» ligadas por hyphen. Sobre o edificio representado vê-se a palavra «The» e, sobre o escudo, o desenho de um sapato de forma avila. Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir botinas e sapatos de couro, da fabricação e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1917. — Por procuração, Oscar Costa (sobre uma estampilha de 400 réis).

Apresenta na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 1 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.270 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADO

N. 4.733

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de outubro vigente, se arquivou nesta repartição sob o n. 4.733, a acta da assembleia geral da sociedade anonyma Amara Sutherland and Company, Limited, publicada no *Diario Official* de 26 de outubro vigente, conjunctamente com o decreto numero 12.686, de 17 de outubro deste anno, que concedeu autorização á referida sociedade para substituir esta denominação pela de Guerret's Anglo-Brazilian Coaling Company, Limited, e juntamente a carta de autorização que obteve do governo para continuar a funcionar na Republica (em publica forma). E eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta Junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 41\$). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. José Soares Coutinho, responsável pelo predio n. 238 da rua General Polydoro, a comparecer nesta directoria, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª Delegacia de Saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 31 de outubro de 1917. — Mauricio de Abreu, secretario.

## Brigada Policial do Districto Federal

## CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragrafo unico do art. 596 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que pertencem ou direito as matriculas, se não satisfizerem ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 30 de março de 1918, á saber: Ex-soldados Julio Alexandre de Meleiros, Joaquim Ferreira da Silva, Reynaldo Francisco da Graça, Pedro Augusto Velasco, João Meleiros, Domingos Pereira da Silva, Antonio Pires de Menonça, Francisco Martins Meirelles, Domingos Pereira Soares, anspogadas Pedro Francisco de Lima e Manoel Domingos Pontes, soldados Felinto Antonio de Seixas, Pedro Lopes Macieira, Satyro do Salles Bispo; corneteiro Walrico Marinho Machado; cabo de esquadra Alexandre Taubó; soldados Francisco Moreira Cezar, João Severino de Souza; 2º sargento Manoel Espiridião de Abreu; anspogadas Danto de Andréa e Genesio de Mendonça Prates; soldados João de Freitas Campello, Abel da Silva Araújo, Ricardo Albino Rodrigues, Themistocles Uraraly Dias, Benedicto Fernandes Fontes, Antonio de Almeida Pimentel Pereira e Benedicto Manoel da Rocha.

Contadoria, em 4 de novembro de 1917. — José Estanislão Barbosa da Silva, capitão escripturario. — Visto, Major Narciso, fiscal.

## Brigada Policial do Districto Federal

## CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 30 de outubro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 565 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas:

Luiz Gonzaga de Macedo, Abel da Silva, Francisco Nicolão da Silva, Luiz Ferreira Vianna, Antonio Ferreira da Silva (1º), Carlos da Rosa Fialho, Cicero Leite de Carvalho, Jeronymo Joaquim Ribeiro, Ernesto Peixoto Guimarães, Horacio Thomaz Saldanha, Manoel Augusto de Menezes, Hermogenes Rodrigues, Manoel Luiz de Andrade, Reynaldo Sebastião Martins, Elias Bispo dos Santos, Horacio Ferreira Nabuco, Manoel de Oliveira (3º), Theodorico Silva, Manoel João Lopes, José dos Santos Leitão, Ollon de Moraes, Sebastião Cesar Moreno e Luiz da Silva Moreira.

São também eliminados de accordo com o art. 589 do mesmo regulamento e por determinação do mesmo conselho as ex-praças Manoel Castilhos e Antonio Francisco Perreo.

Contadoria, 4 de novembro de 1917. — Visto, José Estanislão Barbosa da Silva, capitão escripturario. — Major Narciso, fiscal.

## Ministerio da Marinha

## Escola Naval

## EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 26 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 23, com os documentos necessarios.

Haverá condução em Itacurussá, em correspondência com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos, para o transporte

dos candidatos que deverão trazer suas cartilhas de matricula da capitania, no dia 23.

Escola Naval, 31 de outubro de 1917. — Leão Amalaki, capitão de fragata honorario, secretario.

## Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, pelo prazo de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso ás vagas de medicos e pharmaceuticos do Corpo do Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 15 de outubro de 1917. — Dr. Venancio Rognaira da Silva, adjunto.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de hoje em diante, fica expressamente prohibida, desde o pôr do sol ao nascer, a approximação de toda e qualquer embarcação a roda da ilha das Flores, e bem assim, a permanencia nas suas redondezas.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1917. — Santiago Rivaldo, secretario.

## Ministerio da Guerra

## Deposito do Material Sanitario do Exercito

## CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE ESCRITURAÇÃO, INSTRUMENTOS CIRURGICOS E OUTROS

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno proximo, de artigos de expediente, advencios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 10 de novembro do corrente anno, ao meio-dia em ponto, pelo conselho reunido em sessão, o devem ser apresentadas em tres vias (sem uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o proscripto por extenso e com algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em outro envolvero os Srs. licitantes farão encerrar além de uma guia do deposito do cem mil réis (100\$) para os proponentes do artigos de expediente e advencios, e de um conto de réis (1.000\$) para os demais artigos, deposito que deverá ser feito na Directoria da Contabilidade da Guerra para garantia do contracto; prova de estarem quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto e alvará de licenças de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente, e mais ainda outra prova de que é negociante matriculado ou tem casa importadora.

O proponente aceito deverá comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5% sobre a importância a que montarem os artigos que lhe forem aceitos.

Só depois de concluidos o exame e o julgamento da idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apu-

rados o acceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado que desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a respectiva proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços máximos, além dos quaes o Governo se reserva a faculdade de não aceitar proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em segundo empate a preferenc a será tirada á sorte.

Os concorrentes terão o prazo de cento e vinte dias para entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados.

Taes motivos serão julgados pelo director do Saito da Guerra, a quem compete conceder a prorrogação.

Esse prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, deverão ser fornecidos immediatamente.

As propostas trarão a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado em seu contracto, incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excess o do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministro da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excess o do prazo atingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1917.—  
Dr. Mario de Castro Pinheiro Dittencourt, capitão-médico, ajudante e secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Mendanha, Brigida Rodrigues Fontana para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de dous mil e oitenta réis (2\$80), de vencimentos a mais recebidos em 1916, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1915 a 18 de maio de 1916, sob pela de revelia, de conformidade com o disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1917.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

### Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria geral Alexandro Pimentel, assim do recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20\$, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.688, do Sr. director geral, de 15 de setembro ultimo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 235, procedendo do Bajerú para A. G. Cunha.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de outubro de 1917.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO NACIONAL EM 1918

De ordem da directoria, faço publico, quo ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas de mil kilogrammas, em fornecimentos parcelados de 5.000 toneladas mensaes, de carvão nacional de boa qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por tonelada, cabendo a preferenc a, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200 \$00, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço em réis para a tonelada de mil kilogrammas, a procedencia do carvão e o local onde entrega.

Esse local de entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer ponto de seu limite ou no Cães do Porto.

No hypothese de entrega dentro dos vagões no Cães do Porto, correrão as despesas ordinarias de descarga no cães por conta da estrada; todas as demais incluindo as de estiva, por conta do fornecedor.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferenc a.

As bases para o contracto são as seguintes:  
1ª—Os fornecimentos deverão começar dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

2ª—As contas serão processadas por partidas mensaes e o pagamento effectuado dentro do prazo de noventa dias, na Thesouraria da Estrada.

3ª—O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará no Thesouro Na-

cional a quantia de cincoenta contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalca la por tal motivo.

4ª—Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, pólerá a Directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a dez contos de réis, conforme a gravidade da falta.

5ª—A supressão do fornecimento por mais de um mez dará a directoria da estrada o direito de annular o fornecimento com perda da caução em favor dos cofres publicos.

6ª—As quantidades marcadas para as entregas mensaes pólerão ser modificadas; a juizo da Directoria, do caso do demora por força maior, o fornecimento, porém, deverá estar todo concluido a 31 de dezembro de 1918.

7ª—O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 5 de outubro de 1917.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918.

De ordem da Directoria, faço publico quo ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo do caroço do algodão, até dez mil litros, conforme o caderno de encargos, para o primeiro semestre de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para o litro do oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precizar, até a quantidade de dez mil litros, cabendo a preferenc a de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do oleo, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de duzentos mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes

de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para o litro de óleo, conforme o caderno de encargos, entregue na intendência desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E CARVÃO DE COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e quinhentas toneladas, e de carvão de coke proprio para fundição, até oitocentas toneladas, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, e tonelada de carvão de coke, proprio para fundição, entregues na Intendencia, conforme ás quantidades que a Estrada pedir, até ás quantidades já citadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barato por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil reis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, se o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro de prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade e tonelada do carvão de coke, proprio para fundição, entregue na intendência desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concurrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barica de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez do novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

450.000 litros do oleo para carros;  
450.000 litros do oleo para cylindro;  
450.000 litros do oleo para machina;  
20.000 kilogrammas de graxa;  
160.000 kilogrammas de estopa branca de algodão;

50.000 kilogrammas de estopa de lã.

A metade dos oleos e da graxa, será entregue dentro de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, e o restante até 30 de junho de 1918.

As estopas serão entregues em quantidades não inferiores a 30.000 kilogrammas mensaes, partindo a contagem do tempo da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1:000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e a marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogramma do estopa ou graxa.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que correspondam a artigos differentes.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammas e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente do mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelope fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a vespéra da concorrência as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de graxa e regular porção de estopa.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço da concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez do novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para fabricacão de gaz Pintsch, conforme o caderno de encargos, em 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, para o litro, em qualquer moeda, entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Para ser verificado si os oleos offertados satisfazem ao caderno de encargos, deverão os proponentes enviar amostras (300 litros) até o dia marcado para a concorrência, podendo a Intendencia desta Estrada dispensar a apresentação das amostras, si assim julgar conveniente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceitação da qualidade de oleo, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do oleo não tenha sido julgada em condições de ser acceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para o litro do oleo que o proponente offerecer, entregue na Intendencia, correndo as despesas de direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

- 1º, o contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 300.000 litros de oleo para fabricacão de gaz Pintsch, para o serviço de iluminação de carros, identico á amostra apresentada na mesma estrada pelo preço de... o litro.

Este preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia, correndo as despesas de di-

ditos aduaneiros por conta desta estrada devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada;

2ª, o fornecimento será feito em tres parcelas, mais ou menos iguaes, devendo ser a entrega da primeira dentro do quinze dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda desde que estejam passados tres mezes, após a data de entrega da primeira; e a terceira desde que estejam passados outros tres mezes após a data da entrega da segunda;

3ª, o oleo a fornecer será examinado, e se for verificada a falta de identidade com a amostra experimentada e aceita, o contractante será obrigado a substitui-lo por outro nas condições da amostra, não prevalecendo para base de qualquer reclamação o facto de ter sido o mesmo recebido pela Intendencia. No caso de não ser o oleo fornecido ou substituído nos prazos marcados, a estrada reserva-se o direito de adquiri-lo no mercado por conta do contractante;

4ª, o contractante fica sujeito á multa de 200\$ por atrasos de quinze dias, ficando obrigado a integralizar a caução immediatamente todas as vezes que for desfalcada;

5ª, o contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto, a quantia de... conforme o recibo exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caução só será restituída depois de completo o fornecimento, e reverterá em favor da Estrada se não forem cumpridas as condições estabelecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 15'-3" x 2".
- 500 tubos de 11'-3" x 1 3/4".
- 307 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
- 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
- 300 tubos de 15'-3" x 2 1/4".
- 1.200 tubos de 21'-3" x 2".
- 300 tubos de 18'-3" x 2".
- 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
- 1.200 tubos de 12'-4" x 2".
- 200 tubos de 12' x 1 3/4".
- 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
- 800 tubos de 16'-3" x 2".
- 200 tubos de 11'-8" x 2".
- 1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
- 200 tubos de 13'-5" x 2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o kilogramo de tubo, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas as propostas, quaes os preços maximumos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogramo de tubo que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, de ferro zincado, com dois fios e quatro farpas,

diametro de cada fio 0,028 e distancia entre farpas, 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

#### Aço em barra

- 500 kilos de 1" x 3/8".
- 1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".
- 1.500 kilos de 2" x 1/2".
- 1.500 kilos de 2 1/2" x 1/2".
- 3.000 kilos de 3" x 1".

#### Quadrado

- 3.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

#### Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

- 1.000 kilos de 1/2".

Para brocas, em vergalhão redondo:

- 500 kilos de 5/8".
- 1.000 kilos de 3/4".
- 3.500 kilos de 7/8".
- 5.000 kilos de 1".
- 2.500 kilos de 1 1/8".
- 2.500 kilos de 1 1/4".
- 2.500 kilos de 1 1/2".

Para brocas oitavado:

- 500 kilos de 5/8".
- 500 kilos de 3/4".
- 3.000 kilos de 7/8".
- 5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

#### Cano de ferro galvanizado com luvas

- 3.000 metros de 4" de diametro interno.
- 4.000 metros de 1 1/2" de diametro interno.
- 3.000 metros de 2" de diametro interno.
- 8.000 metros de 3" de diametro interno.
- 3.000 metros de 4" de diametro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo do cano de ferro galvanizado.

2.500 cnxadas de 4 1/2 libras, calçadas do aço, por...

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

1.000 fechaduras de metal com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...

3.000 trados Groaves de 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado para a concorrência; e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues

em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade de proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes será prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

### Estrada do Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

#### Pontos de consumo

| Quantidades diarias necessarias em metros cubicos |                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   | Lenha para bitola larga de 1 <sup>m</sup> ,0                                                                              |
|                                                   | • de comprimento por 0 <sup>m</sup> ,08 a 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro :                                                |
| 23                                                | Pateo do Deposito de S. Diogo.....                                                                                        |
| 5                                                 | Deodoro.....                                                                                                              |
| 40                                                | Santa Cruz.....                                                                                                           |
| 45                                                | Belém.....                                                                                                                |
| 100                                               | Pateo do Deposito da Barra.....                                                                                           |
| 120                                               | Pateo do Deposito de Entre Rios....                                                                                       |
| 5                                                 | Juiz de Fóra.....                                                                                                         |
| 60                                                | Cotegipe.....                                                                                                             |
| 50                                                | Creosotagem.....                                                                                                          |
| 270                                               | Pateo de Palmyra.....                                                                                                     |
| 10                                                | Sitio.....                                                                                                                |
| 50                                                | A. Vasconcellos.....                                                                                                      |
| 240                                               | Lafayette.....                                                                                                            |
| 530                                               | Cachoeira.....                                                                                                            |
| 155                                               | Jacarehy.....                                                                                                             |
| 70                                                | Mogy.....                                                                                                                 |
| 230                                               | Norte.....                                                                                                                |
|                                                   | Lenha para bitola estreita de 0 <sup>m</sup> ,80 de comprimento por 0 <sup>m</sup> ,08 a 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro : |
| 5                                                 | Penido.....                                                                                                               |
| 15                                                | Paiva.....                                                                                                                |
| 5                                                 | Mercês.....                                                                                                               |
| 100                                               | Lafayette.....                                                                                                            |
| 4                                                 | Burnior.....                                                                                                              |
| 10                                                | Triphuy.....                                                                                                              |
| 15                                                | Marianna.....                                                                                                             |
| 20                                                | E. Corrêa.....                                                                                                            |
| 10                                                | A. Moreira.....                                                                                                           |
| 40                                                | R. Acima.....                                                                                                             |
| 100                                               | Sabarã.....                                                                                                               |
| 5                                                 | Caethê.....                                                                                                               |
| 10                                                | Sta. Barbara.....                                                                                                         |
| 80                                                | Bello Horizonte.....                                                                                                      |
| 10                                                | Bumadinho.....                                                                                                            |
| 10                                                | B. Valle.....                                                                                                             |
| 25                                                | Nova Granja.....                                                                                                          |
| 100                                               | Sete Lagoas.....                                                                                                          |
| 25                                                | Cordisburgo.....                                                                                                          |
| 80                                                | Curvello.....                                                                                                             |
| 25                                                | Curralinho.....                                                                                                           |
| 25                                                | Lassance.....                                                                                                             |
| 25                                                | Pirapora.....                                                                                                             |
| 10                                                | Buenopolis.....                                                                                                           |
| 70                                                | Portella.....                                                                                                             |
| 10                                                | P. Novo.....                                                                                                              |
| 70                                                | A. Maia.....                                                                                                              |
| 75                                                | Pateo do Dep. de Valença.....                                                                                             |
| 10                                                | Barbosa Gonçalves.....                                                                                                    |
| 10                                                | B. Longa.....                                                                                                             |
| 10                                                | Vassouras.....                                                                                                            |
| 5                                                 | Taboas.....                                                                                                               |

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1<sup>m</sup>,00 terá 1<sup>m</sup>,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros.

d) a lenha para a bitola de 1<sup>m</sup>,00 terá 0<sup>m</sup>,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto

na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira o o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de espcio alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspenso seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, torças tortas ou fóra das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de serem medidas ainda mesmo com osso descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1<sup>m</sup>,00, 1<sup>m</sup>,50 ou 2<sup>m</sup>,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1<sup>m</sup>,00 o 1<sup>m</sup>,50 de altura;

4º, não será permittido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a modição será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que dar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção do linha ou quando as condições do trafego não permittirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, caxota branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixaõ branco, cajueiro, carragatoira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuna, imbibobofo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras do espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanandú, sangue de drago, tabibula, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collectada impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 290.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado,

convocada por edital de 6 do corrente mez. Prevalecem todas as clausulas do referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de novembro de 1917. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extrahido de minas reconhecidas como do primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes se-

rão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

#### I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Água 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;
- Enxofre volatil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

#### II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

#### III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entendo-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneiras de 0<sup>m</sup>.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades do carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

#### IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despezas de direitos aduaneiros e taxas ordinarias de descarga na Cães do Porto, e por conta do fornecedor todas as demais despezas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

#### V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... em ouro americano.

## VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

## VII

A primeira entrega mensal será, dentro do trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

## VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

## IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

## X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de faz-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

## XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo feita em declaração official do governo americano.

## XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo Albuquerque,

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

LEILÃO DOS OBJECTOS SALVOS DO INCENDIO QUE DESTRUÍU O PRÉDIO DO HOTEL OESTE DE MINAS

De ordem da directoria desta estrada faço publico, que, no dia 10 de novembro proximo, ás 13 horas, na estação de S. João de El-Rey, serão vendidos em leilão publico os objectos abaixo mencionados, salvos do incendio que destruiu o predio em que funcionava o Hotel Oeste de Minas, devendo os licitantes depositarem no acto da arrematação 20 % da importancia dos lances accetitos. De accordo com a lei, todos os objectos serão vendidos no estado em que se acham, devendo os senhores licitantes os examinareм previamente.

Lote n. 1 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 2 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 3 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 4 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 5 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 6 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 7 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 8 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 9 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 10 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 11 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 12 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 13 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 14 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 15 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 16 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 17 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 18 — Uma cama para creança.

Lote n. 19 — Uma cama para creança.

Lote n. 20 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 21 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 22 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 23 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 24 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 25 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 26 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 27 — Um espelho grande.

Lote n. 28 — Um espelho grande.

Lote n. 29 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 30 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 31 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 32 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 33 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 34 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 35 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 36 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 37 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 38 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 39 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 40 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 41 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 42 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 43 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 44 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 45 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 46 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 47 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 48 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 49 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 50 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 51 — Um piano Pleyel n. 100.222.

Lote n. 52 — Um banco para piano.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, 30 de outubro de 1917. — D. de Oliveira Lima, secretario,

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JULHO DE 1918.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 9 de novembro, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 277, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

## 1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucre, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediant guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

## 2.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

## 3.

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

## 4.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

## 5.

As cauções serão restituídas, pelos tra-mites legais, logo apoz o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

## 6.

A repartição reserva para si o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos majse muito altos, devendo tambem, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

7.<sup>a</sup>

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 do junho de 1918, dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8.<sup>a</sup>

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: —páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, grátina parda, grátina preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeçuna, olco pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, caebano, jibatão, garapa amarella, grosahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco d'oleo, oreilha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba e carne de vacca.

9.<sup>a</sup>

As dimensões dos dormentes serão: um metro oitenta centímetros (1.<sup>m</sup>80) de comprimento, vinte centímetros (0.<sup>m</sup>20) de largura e quatorze centímetros (0.<sup>m</sup>14) de altura ou espessura.

10.<sup>a</sup>

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11.<sup>a</sup>

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0.<sup>m</sup>20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0.<sup>m</sup>10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0.<sup>m</sup>07).

12.<sup>a</sup>

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, nas pontes do desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto e os restantes 7.500, em quantidades iguaes por mez, até 30 de junho de 1918. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13.<sup>a</sup>

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos

14.<sup>a</sup>

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição de-

cima terceira (13.<sup>a</sup>), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15.<sup>a</sup>

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13.<sup>a</sup>), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (3.<sup>a</sup>). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessação do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16.<sup>a</sup>

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2.<sup>a</sup> divisão o dia para o recebimento.

17.<sup>a</sup>

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero dos dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16.<sup>a</sup>), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18.<sup>a</sup>

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceeder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2.<sup>a</sup> divisão.

19.<sup>a</sup>

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao tópo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

20.<sup>a</sup>

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21.<sup>a</sup>

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

##### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 396 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza;

174 da rua Marechal Floriano Peixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro de Barros; 9 da praça Marquez de Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rago, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro de penna d'agua que devia existir no local.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.— Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

##### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200\$, e o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquelle mesmo prazo, a pagar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, a multa de 300\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 83 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.— Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

##### Directoria do Jardim Botânico

Do ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a preceeder-se será por apresentação de trabalhos ou titulos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, titulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro 23 de outubro de 1917.— Luiz da Cunha Menezes, escripturario.

**Ministerio da Fazenda**

**Recebedoria do Districto Federal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado **Felippe João**, estabelecido á praça da Republica n. 70, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a importância da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado, contra sua firma, em 12 de junho do corrente anno, tendo por base o auto n. 66.

Recebedoria do Districto Federal, em 30 de outubro de 1917.—O superintendente, **Carlos Vieira Machado**.

**Lloyd Brasileiro**

**FORNECIMENTO DE LENHA**

De ordem da directoria, acha-se aberta, na intendencia do Lloyd Brasileiro, concorrência para o fornecimento de 2.000 metros cubicos de lenha.

As propostas serão recebidas até ás 14 horas do dia 6 de novembro corrente, abertas na presença dos interessados.

Nesta repartição serão fornecidas aos interessados quaesquer outras informações de que carecerem.

Intendencia, 3 de novembro de 1917.—**J. Watson**, intendente. Visto.—**Carlos Marques da Silva**, sub-director do Expediente.

**Inspectoria de Seguros**

Tendo a «Mutualidade Geral», Caixa Internacional de Pensões e Pecúlios, com sede na capital do Estado de S. Paulo, o agencia na cidade de Petropolis, autorizada pelo decreto n. 7.896, de 10 de março de 1910, requerido o levantamento do deposito de 50.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na daquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1917.—**Aristoteles Vergue Guimarães**, 2º escripturario.

**Inspectoria de Seguros**

Tendo a sociedade de pecúlios «A Minas Gerais», com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, o agencia nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 8.426, de 30 de novembro de 1910, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital de Estado de São Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 17 de setembro de 1917.—**Aristoteles Vergue Guimarães**, 2º escripturario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Minas e Estradas de Ferro**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1917

Aos vinte e nove dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesete, ás quatorze horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 133, sobrado, accionistas em numero legal, a reuniu a presidencia, no impedimento do presidente effectivo da companhia, o Sr. Noel de Almeida Baptista, que convidou os Srs. Eduardo Rodrigues Moreira e Raul Martins Ribeiro para secretarios, os quaes, com assentimento da assemblea, occupam os respectivos logares. Lida a acta da assemblea anterior, havida em dezoito de julho de mil novecentos e dezesete, foi ella approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente mandou ler os annuncios da convocação da assemblea, publicados pela imprensa e expoz os fins da presente assemblea, os quaes são : — eleição da nova directoria e trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas varios outros assumptos de seu interesse. A eleição da nova directoria, disse o Sr. presidente, faz-se necessaria devido á renuncia do cargo do presidente da companhia, comunicada pelo Sr. Dr. Ernesto de Otero, em carta de dezoito deste mez, e que á do teor seguinte : «Ilmo. Sr. Ambrosio Lameiro, director-thesoureiro da Companhia Minas e Estradas de Ferro — Rio de Janeiro. — Pela presente vos participo que nesta data renuncio ao cargo de director-presidente desta companhia e vos envio todos os papeis da mesma, que se achavam em meu poder, pedindo-vos a competente resalva. Com meus respeitosos cumprimentos, sou vosso attento criado. — **Ernesto de Otero**.» Procedendo-se á eleição da directoria e verificadas as cedulas, o Sr. presidente da assemblea proclamou eleitos, por unanimidade de votos, para o cargo de director-presidente o Sr. Ambrosio Lameiro e para o do thesourero o Sr. Frank M. Lameiro. Em seguida o Sr. presidente chamou a attenção da assemblea para o facto do se acharem ausentes os Srs. Maurice Le Tellier e Cypriano Bueno Ribeiro, membros do conselho fiscal, sem que se saiba dos motivos dessa ausencia, e, não obstante haverem sido convidados especialmente para a assemblea do hoje, pelo que propoz fosse o Sr. presidente, hoje eleito, autorizado a tomar as providencias aconselhadas pelo artigo cento e vinte e cinco do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, assim de serem os logares preenchidos por novos fiscaes, dispostos a cumprir os deveres que lhes impõem os estatutos e a lei. Posta a votos esta proposta, foi ella unanimemente approvada e autorizado o Sr. presidente da companhia a tomar as providencias que julgar acertadas, para preencher as vagas verificadas no conselho fiscal. Levou, então, o Sr. presidente ao conhecimento da assemblea o accôrdo feito em dezoito do corrente mez, com o ex-presidente da companhia, Dr. Ernesto de Otero, em virtude do qual foram promettidos ao mesmo, para o caso de ser explorado o contracto que a companhia tem com a sociedade Guggenheim Brothers da Nova York, vinte por cento dos lucros líquidos da companhia, verificados no fim de cada anno social, nos balanços a que ella é obrigada a fazer annualmente; discutido e votado o accôrdo foi elle unanimemente approvado.

E, na-la mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta, o que foi feito pelo primeiro secretario Sr. Raul

Martins Ribeiro e, depois de lida e approvada, assignada por todos os senhores accionistas presentes.

Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e dezesete. — **Noel de Almeida Baptista**, presidente da assemblea. — **Raul Martins Ribeiro**, 1º secretario da assemblea. — **Eduardo Rodrigues Moreira**, 2º secretario da assemblea. — **Frank M. Lameiro**. — **Carlos G. Milhas**. — **Guilherme Fischer Junior**. — **Ambrosio Lameiro**.

**Companhia Predial**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1917

Aos 8 de outubro de 1917 ás 13 horas no escriptorio da Companhia Predial, á rua da Alfandega n. 28, reuniram-se accionistas representando 310 accções, sendo aberta a sessão e aclamado presidente o Dr. Octavio da Rocha Miranda, que conviou para secretarios os Srs. Dr. Euclides de Oliveira Alves e commendador Manoel Pereira Barboza.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião era a tomada de contas da directoria, referente ao anno de 1916 e bem assim a eleição dos membros do conselho-fiscal e supplementes a servirem no novo periodo.

Pelo accionista membro do conselho-fiscal Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque foi lido o respectivo parecer cujo teor é o seguinte: «Srs. accionistas.—Parecer do Conselho fiscal.—O conselho fiscal da Companhia Predial, tendo examinado as contas, livros e balanço do anno de 1916 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1917.—**Antonio Cavalcanti de Albuquerque**. — **Alfredo Tavares Ferreira** e **José Gonçalves de Souza Itabellô**.

Terminada a leitura, o Sr. presidente submetteu a votos o parecer, declarando que a approvação do mesmo ratificava os actos da directoria referentes ao periodo indicado. Ninguém pedindo a palavra, declarou encerrada a discussão, sendo submettida a votos e unanimemente approvada.

Em seguida passou-se á eleição do conselho fiscal e supplementes, sendo eleitos e proclamados os seguintes senhores :

Para membros do conselho fiscal :  
Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 61 votos (recolto).

**Alfredo Tavares Ferreira**, 61 votos (idem).  
**José Gonçalves de Souza Itabellô**, 61 votos (idem).

Para supplementes :

Dr. Euclides de Oliveira Alves, 61 votos (idem).  
**Antonio Miguel Azevedo Silva**, 61 votos (idem).

Dr. Carlos Buarque de Macedo, 61 votos (idem).

O Sr. presidente proclamou eleitos os Srs. acima mencionados e agradecendo a sua escolha para presidir os trabalhos, pediu aos Srs. accionistas para aguardarem o tempo necessario para ser lavrada a presente acta a qual uma vez lavrada foi lida e submettida a votos sendo unanimemente approvada.

**Octavio da Rocha Miranda**, presidente.

**Euclides de Oliveira Alves**.

**M. P. Barboza**.

**Aprigio Alves de Carvalho**.

Pelo Banco Nacional Brasileiro, **Aprigio Alves de Carvalho**, director.

**F. Bokel**.

**Renato da Rocha Miranda**.

**Emilio Edgar Bokel**.

**B. A. Bueno**.

**Augusto Barboza**.

**Alberto da Fonseca Guimarães**.

**Antonio Cavalcanti de Albuquerque**.

## Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair»

LISTA DE SUBSCRIÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA POR ACÇÕES SOB A DESIGNAÇÃO DE COMPANHIA INDUSTRIAL DE BRINQUEDOS «FABRICA ECLAIR»

| Accionistas                                                                           | Residencia                                | Acções | Capital      | Primeira entrada | Porcentagem |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------|--------------|------------------|-------------|
| 1. Dr. Arthur Moncorvo Filho.....                                                     | Rua Moura Brito n. 58.....                | 400    | 40:000\$000  | 33:333\$333      | 83,333      |
| 2. Manoel Peregrino da Silva.....                                                     | Rua D. Carlo 1º n. 167.....               | 400    | 40:000\$000  | 33:333\$333      | 83,333      |
| 3. Achille Levis.....                                                                 | Rua Barão de Guaratiba n. 31.....         | 400    | 40:000\$000  | 33:333\$333      | 83,333      |
| 4. Sebastião Teixeira Brandão.....                                                    | Rua da Boa Vista n. 31.....               | 300    | 30:000\$000  | 6:000\$000       | 20 %        |
| 5. Fausta Brandão da Silva.....                                                       | Rua da Boa Vista n. 31.....               | 200    | 20:000\$000  | 4:000\$000       | 20 %        |
| 6. Benedicto Teixeira Brandão.....                                                    | Rua Felix da Cunha n. 32.....             | 200    | 20:000\$000  | 4:000\$000       | 20 %        |
| 7. Antonio Augusto de Araujo Franco.....                                              | Rua Primeiro de Março n. 71.....          | 300    | 30:000\$000  | 6:000\$000       | 20 %        |
| 8. Antonio Alberto de Almeida Pinheiro.....                                           | Avenida Rio Branco n. 99.....             | 25     | 2:500\$000   | 500\$000         | 20 %        |
| 9. Oscar Machado.....                                                                 | Rua do Ouvidor n. 101.....                | 50     | 5:000\$000   | 1:000\$000       | 20 %        |
| 10. Raul Senra.....                                                                   | Rua Visconde de Inhaúma n. 63.....        | 40     | 4:000\$000   | 800\$000         | 20 %        |
| 11. Segura Campos & Comp.....                                                         | Rua Sete de Setembro n. 81.....           | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 12. M. Pinto.....                                                                     | Rua da Carioca n. 60.....                 | 20     | 2:000\$000   | 400\$000         | 20 %        |
| 13. Elias Truzman.....                                                                | Praça Tiradentes n. 60.....               | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 14. José S. Mexias Gomes.....                                                         | Rua do Hospício n. 49, loja.....          | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 15. Major Carlos Alberto do Espírito Santo.....                                       | Rua Carvalho de Sá n. 25.....             | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 16. Vivaldi Leite Ribeiro.....                                                        | Rua Sete de Setembro n. 68, 1º andar..... | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 17. Por procuração de Leopoldo Goetzchel, Achille Levis.....                          | Rua Barão de Guaratiba n. 31.....         | 100    | 10:000\$000  | 2:000\$000       | 20 %        |
| 18. L. Strass e D. Korb.....                                                          | Avenida Rio Branco n. 109.....            | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 19. Mario M. Almeida.....                                                             | Rua da Alfandega n. 35.....               | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 20. Emmanuel Minucci.....                                                             | Rua General Camara n. 363.....            | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 21. Antonio Faria da Silva.....                                                       | Cães Pharoux.....                         | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 22. Frederico Ferreira Lima.....                                                      | Rua Sete de Setembro n. 67.....           | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 23. Djalma Reis & Comp.....                                                           | Avenida Rio Branco n. 105.....            | 5      | 500\$000     | 100\$000         | 20 %        |
| 24. Clovis de Faria Salgado.....                                                      | Rua do Ouvidor n. 131.....                | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 25. Arthur José Lopes.....                                                            | Rua S. Pedro n. 92.....                   | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 26. Luciano Pereira de Moraes.....                                                    | Rua Conde de Bomfim n. 123.....           | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 27. José Piragibo.....                                                                | Rua Conde de Bomfim n. 581.....           | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 28. Hercules & Lima.....                                                              | Praça da Republica n. 211.....            | 20     | 2:000\$000   | 400\$000         | 20 %        |
| 29. Paulo de Noronha Brêtas.....                                                      | Rua do Ouvidor n. 91.....                 | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 30. Leonel Sauerbrum de Azevedo Magalhães.....                                        | Rua da Quitanda n. 68.....                | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 31. Thomaz Cunha.....                                                                 | Rua Goulart n. 71.....                    | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 32. Hortencio de Carvalho.....                                                        | Rua Visconde de Figueiredo n. 49.....     | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 33. Alvaro Dixon Alves da Silva.....                                                  | Rua Sete de Setembro n. 109.....          | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 34. Dr. José Jayme de Almeida Pires.....                                              | Rua Antonio dos Santos n. 16.....         | 15     | 1:500\$000   | 300\$000         | 20 %        |
| 35. José D. Rache.....                                                                | Rua Marquez de Abrantes n. 192.....       | 15     | 1:500\$000   | 300\$000         | 20 %        |
| 36. Amadeu Cavina.....                                                                | Rua Lins de Vasconcellos n. 315.....      | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 37. Merino & Comp.....                                                                | Rua do Ouvidor n. 163.....                | 25     | 2:500\$000   | 500\$000         | 20 %        |
| 38. Barão de Aguas Claras.....                                                        | Rua do Bispo n. 227.....                  | 20     | 2:000\$000   | 400\$000         | 20 %        |
| 39. Orlando S. Thiago.....                                                            | Rua Acre n. 12, sobrado.....              | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 40. Dr. Cosario de Arruda.....                                                        | Rua Barão de Mesquita n. 58.....          | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 41. Dr. Bento José Ribeiro de Castro.....                                             | Rua de S. Clemente n. 458.....            | 10     | 1:000\$000   | 200\$000         | 20 %        |
| 42. João Francisco da Rosa.....                                                       | Rua Visconde de Inhaúma n. 76.....        | 50     | 5:000\$000   | 1:000\$000       | 20 %        |
| 43. Procopio Gomes de Oliveira.....                                                   | Rua Visconde de Inhaúma n. 76.....        | 50     | 5:000\$000   | 1:000\$000       | 20 %        |
| 44. Antonio Mendes Campos Filho.....                                                  | Rua Visconde de Inhaúma n. 76.....        | 20     | 2:000\$000   | 400\$000         | 20 %        |
| 45. Roberto Cruz.....                                                                 | Rua Visconde de Inhaúma n. 76.....        | 25     | 2:500\$000   | 500\$000         | 20 %        |
| 46. Dr. Paulino Werneck.....                                                          | Rua Conde de Bomfim n. 123.....           | 5      | 500\$000     | 100\$000         | 20 %        |
| 47. Calisto Pedro Juliao de Baere.....                                                | Rua General Camara n. 93.....             | 5      | 500\$000     | 100\$000         | 20 %        |
| 48. Max da Carvalho Schlobach.....                                                    | Rua S. Clemente n. 252.....               | 15     | 1:500\$000   | 300\$000         | 20 %        |
| 49. Dr. Arthur Moncorvo Filho por seu filho Marcilio.....                             | Rua Moura Brito n. 58.....                | 15     | 1:500\$000   | 300\$000         | 20 %        |
| 50. Manoel Peregrino da Silva por sua mulher D Maria Hercilia Peregrino da Silva..... | Rua Santo Amaro n. 167.....               | 15     | 1:500\$000   | 300\$000         | 20 %        |
| 51. Por procuração de Gastão Levis, Achille Levis.....                                | Rua Buenos Ayres n. 49.....               | 15     | 1:500\$000   | 300\$000         | 20 %        |
| 52. Maria Barbara Ferreira da Cunha.....                                              | Rua S. Clemente n. 252.....               | 3      | 300\$000     | 60\$000          | 20 %        |
| 53. Dagmar Ferreira da Cunha.....                                                     | Rua de S. Clemente n. 252.....            | 2      | 200\$000     | 40\$000          | 20 %        |
| 54. Zeferino M. dos Santos Andrade.....                                               | Rua Moura Brito n. 58.....                | 5      | 500\$000     | 100\$000         | 20 %        |
| 55. Antonio Peregrino da Silva.....                                                   | Rua D. Carlos 1º n. 167.....              | 5      | 500\$000     | 100\$000         | 20 %        |
| 56. José Peregrino da Silva.....                                                      | Rua do Catete n. 239.....                 | 5      | 500\$000     | 100\$000         | 20 %        |
|                                                                                       |                                           | 3.000  | 300:000\$000 | 135:999\$999     |             |

Esta cópia confere com o original. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.— Dr. Arthur Moncorvo Filho, presidente.— Achille Levis, director commercial.— Manoel Peregrino da Silva, director gerente.

## Estatutos

(APRESENTADOS A ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES E APROVADOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 24 DE OUTUBRO DE 1917)

## CAPITULO I

## TITULO DA SOCIEDADE, FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, a sociedade anonyma que terá a denominação de Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair».

Art. 2.º A sociedade propõe-se explorar o fabrico de brinquedos e artigos correlatos de madeira, metal, cartão, papel, cellulóide e cerâmica, para isto munido-se dos necessários machanismos, tudo mais quanto preciso for, e adquirindo, desde já, da firma Peregrino & Comp., a sua fabrica (Fabrica Eclair), si a á rua do Cattote n. 239 e com ella a propriedade da marca registrada «Eclair» o bem assim os direitos de Carta-Patente n. 9.631, concedida aos socios da alludida firma os Srs. Manoel Peregrino da Silva e Achille Levis.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de vinte annos.

## CAPITULO II

## DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 4.º O capital social é de trezentos contos de réis (300:000\$) representado por 3.000 acções infraccionaveis de cem mil réis (100\$) cada uma.

Paragrapho unico. O capital da sociedade poderá ser elevado, mediante autorização dos accionistas em assembleia geral extraordinaria á qual comparecem, pelo menos, dous terços do capital, dando-se preferencia, na subscrição aos primitivos accionistas.

Art. 5.º O capital será realizado por chamadas successivas, de accordo com a seguinte norma:

20 % no acto da subscrição;  
20 % até tres dias após a constituição;  
10 % noventa dias após a constituição;  
10 % cento e vinte dias após a constituição, sendo as demais entradas feitas na razão de 5 % em cada 30 dias a contar da ultima chamada de 10 % até a integralização do capital.

Art. 6.º Do lucro liquido annual serão retirados:

5 % para o fundo de reserva;  
3 % para o fundo de depreciação, e o restante, depois de fixa lo pela directoria o dividendo a distribuir, será levado á conta de lucros suspensos.

§ 1.º A importancia dos lucros suspensos será applicada da seguinte forma:

a) a dividendo em qualquer exercicio em que não haja lucros;  
b) a preencher a conta de capital;  
c) a bonificação dos accionistas.

§ 2.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, a contar da data do annuncio para o seu pagamento, prescrevem em favor da conta de lucros suspensos da sociedade.

Art. 7.º Desde que o fundo de reserva e o de depreciação attingam a cincoenta contos de réis (50:000\$000), cada um, cessarão as de lucções a que se refere o artigo precedente.

## CAPITULO III

## DAS ACÇÕES

Art. 8.º As acções serão nominativas, podendo, de accordo com a lei, ser ao portador, uma vez integralizadas.

## CAPITULO IV

## DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 9.º A assembleia geral ordinaria annual terá logar no mez de março de cada anno para tomar conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico — Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto.

## CAPITULO V

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A directoria será composta de tres membros (um presidente, um gerente e um director-commercial) eleitos de seis em seis annos.

Art. 11. A eleição da directoria será feita pela assembleia geral, sendo cada director obrigado a caucionar cincoenta acções (50).

Art. 12. Os membros da directoria poderão ser reeleitos e não o sendo servirão até que a nova directoria tome posse.

Paragrapho unico. E' attribuição da directoria exercer livre e geral administração e representar a sociedade em juizo o fóra delle.

Art. 13. Em caso de impedimento temporario de qualquer director, este, com a approvação dos dous outros directores, poderá nomear um substituto, assumindo a responsabilidade de seus actos.

Art. 14. Cada director perceberá o vencimento mensal nunca menor de um conto de réis (1:000\$), independente de quaesquer gratificações ou percentagens acaso determinadas pela assembleia geral.

§ 1.º Ao director-presidente competirá:

a) a presidencia das sessões da directoria, interessando se pelos trabalhos.

b) chefiar o serviço especial de propaganda que fica immediatamente constituido e será de sua exclusiva direcção, reservando-se para o seu custeio a quota de 3 % sobre a produção mensal.

§ 2.º Ao director-commercial incumbirá todo o movimento financeiro e particularmente a direcção dos serviços de escripta no que se refere á parte commercial, promovendo a venda dos productos e attendendo ao serviço de expedição e correspondencia.

§ 3.º Ao director-gerente competirá a direcção de todo o serviço tecnico.

Art. 15. Os directores reunir-se-hão periodicamente, conforme as necessidades para, de commun accordo, resolverem as questões geraes que interessam á sociedade, deliberando por maioria de votos.

## CAPITULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 16. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 17. As transferencias das acções ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a assembleia geral até a realização da mesma, e antes da data marcada para a distribuição do dividendo, pelo tempo que for necessario para a regularização do trabalho.

Art. 18. A sociedade poderá comprar ou arrendar terrenos ou predios que convierem ao seu estabelecimento, a juizo da directoria.

Art. 19. Todo o saldo existente em caixa, excedente de dous contos de réis (Rs. .... 2:000\$00), será depositado em um banco de reconhecido credito.

Art. 20. O primeiro balanço para a apuração do lucro liquido e fixação do dividendo será dado e encerrado em 31 de dezembro de 1918.

Art. 21. A primeira directoria é composta dos Srs. accionistas:

Director-presidente: Dr. Arthur Moncorvo Filho—58, rua Moura Brito.

Director-commercial: Achille Levis— rua Barão do Guaratiba, 34.

Director-gerente: Manoel Peregrino da Silva—Rua D. Carlos I, 167.

O conselho fiscal para o primeiro anno é formado pelos Srs. accionistas:

Antonio Augusto de Araujo Franco, rua Primeiro de Março, 71.

Sebastião Prandão, 31, rua da Boa Vista (Tijuca).

Benedicto Brandão, 32, rua Felix da Cunha.

Os supplentes são os Srs.:  
Barão de Aguas Claras, 227, rua do Bispo.

Oscar Machado, 101, rua do Ouvidor.

Dr. José Jayme de Almeida Pires, 16, rua Antonio dos Santos.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem e acceitam os presentes estatutos, dando-os como devidamente approvados. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1917.

Assignados: Dr. Arthur Moncorvo Filho, Manoel Peregrino da Silva, Achille Levis, Sebastião Teixeira Brandão, Fausta Brandão da Silva, Benedicto Teixeira Brandão, Antonio Augusto de Araujo Franco, Antonio Alberto de Almeida Pinheiro, Oscar Machado, Raul Souza, Segura Campos & Comp., M. Pinto, Elias Truzman, José L. Mexias Gomes, major Carlos Alberto do Espirito Santo, Vivaldi Leite Ribeiro, por procuração Leopoldo Goetichel, Achille Levis, L. Strass e D. Korb, Mario M. Almeida, Emmanuel Minnecci, Antonio Faria da Silva, Frederico Ferreira Lima, Djalma Reis & Comp., Cloris de Faria Salgado, Arthur José Lopes, Luciano Pereira de Moraes, José Piragibe, Hercules & Lima, Paulo do Noronha Brêtas, Leonel Sauerbrum de Azevedo Magalhães, Thomaz Cunha, Hortencio de Carvalho, Alvaro Dixon Alves da Silva, Dr. José Jayme de Almeida Pires, José D. Rache, Amadeu Cavina, Morino & Comp., barão de Aguas Claras, Orlando S. Thiago, Dr. Cosario de Arruda, Dr. Bento José Ribeiro do Castro, João Francisco da Rosa, Procopio Gomes de Oliveira, Antonio Men dos Campos Filho, Roberto Cruz, Dr. Paulino Werneck, Calixto Pedro Juliao de Baore, Max do Carvalho Schlobach, Dr. Arthur Moncorvo Filho, por seu filho Marcilio, Manoel Peregrino da Silva por sua mulher D. Maria Hercilia Peregrino da Silva, por procuração de Gastão Levis, Achille Levis, Maria Barbara Ferreira da Cunha, Dagmar Ferreira da Cunha, Zeferino M. dos Santos Andrade, Antonio Peregrino da Silva, José Peregrino da Silva.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE BRINQUEDOS «FABRICA ECLAIR».

Aos vinte e quatro dias do mez do outubro de mil novecentos e dezasete, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco, numero vinte e dous, sobrado, reuniram-se os subscriptores de acções da sociedade anonyma Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair» a convite do Senhor Dr. Arthur Moncorvo Filho, incorporador e fundador da mesma companhia, que, depois de ter mandado verificar no livro de presença o comparecimento de subscriptores, representando mais de dous terços do capital social, declarou que, em seu nome e no dos senhores Antonio Augusto de Araujo Franco, Sebastião Teixeira Brandão, Manoel Peregrino da Silva e Achille Levis, também fundadores, apresentava á as-

Assemblea os estatutos da sociedade e o certificado do recibo da caução de dez por cento sobre o capital subscrito de trezentos contos de réis (300.000\$) feita no Banco do Brazil, convidando a assemblea a acclamar um subscritor que presidisse a constituição da sociedade.

Foi então acclamado o senhor Raul Senra, que convidou para primeiro e segundo secretarios os senhores doutor José Jayme de Almeida Pires e Benedicto Teixeira Brandão. Constituida a mesa, mandou o presidente que se fizesse a leitura dos estatutos e do recibo da caução, que é do teor seguinte: «Banco do Brazil — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1917 — 30:150\$. Recebemos dos Srs. Dr. Arthur Moncorvo Filho, Manoel Peregrino da Silva e Achille Levis, incorporadores da Companhia Industrial do Brinquedos «Fabrica Eclair», a quantia de trinta contos cento e cinquenta mil réis, sendo trinta contos de réis, importância do deposito pelos mesmos feito neste banco e correspondente a 40 % do capital com que se constitue a mesma companhia, e cento e cinquenta mil réis, valor da nossa comissão de 1/2 %, sobre a importância do alludido deposito. — Pelo Banco do Brazil, o thesoureiro (assignado) Berquã». Submettidos á votação os estatutos foram unanimemente approvados. Declarou então o senhor presidente que, ratificada como fora pela assemblea a nomeação da directoria feita nos estatutos proclama a eleição: directores os senhores doutor Arthur Moncorvo Filho, Achille Levis e Manoel Peregrino da Silva; membros do conselho fiscal: os senhores Antonio Augusto de Araujo Franco, Sebastião Teixeira Brandão e Benedicto Teixeira Brandão; supplementes, os senhores Barão de Aguas Claras, Oscar Machado e Dr. José Jayme de Almeida Pires e constituida a sociedade. Pediu então a palavra o accionista major Carlos Alberto do Espirito Santo que propoe sejam approvados todos os actos e despesas feitas anteriormente á constituição da sociedade, praticados pelos fundadores, e que se abone á directoria, além do seu ordenado, uma gratificação de dez por cento sobre o lucro liquido annual, sendo estas propostas unanimemente approvadas. Em seguida pede a palavra o doutor Arthur Moncorvo Filho que propoe á assemblea a designação de uma comissão de louvados para avaliar a Fabrica Eclair, cuja aquisição será feita de accordo com o autorizado nos estatutos e que agora assemblea seja convocada depois de satisfeitas as exigencias do artigo oitenta e cinco da lei numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um para tomar conhecimento do laudo destes louvados e approvalo afim de bem resguardar não só a acção da directoria, como os direitos mesmos dos senhores accionistas. Posta em discussão é approvada a proposta, elegendo a assemblea por unanimidade os seguintes senhores: Mario M. de Almeida, Frederico Ferreira Lima e Zeferino M. dos Santos Andrade. Dirigindo-se então á assemblea o doutor Moncorvo congrega-se pela franca accitação da subscrição e feliz exito da sociedade. O senhor presidente igualmente affirmou a sua inteira confiança aos incorporadores, referindo-se com elogios á organização da companhia. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão foi lida e unanimemente approvada a presente acta que vai assignada com a sua duplicata pela mesa e demais incorporadores e accionistas e eu, Dr. José Jayme de Almeida Pires, 1º secretario, lavrei o subscrovo. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1917. — Raul Senra. — Dr. José Jayme de Almeida Pires. — Benedicto Teixeira Brandão. — Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Manoel Peregrino da Silva. — Manoel Minucci. — Achille Levis. — Luciano Pereira de Moraes — Amadeu Cavine. — Orlando S. Thiago. — Antonio Augusto de Araujo Franco. — Barão de Aguas Claras. — Oscar Machado. — Frederico Ferreira Lima. — Leonel Sauerbroun de Azevedo Magalhães. — Zeferino M. dos Santos Andrade. — Sebastião Teixeira Brandão. — Fausta Brandão da Silva. — Thomaz Cunha. — Dr. Bento José Ribeiro de Castro. — José D. Rache. — Carlos Alberto do Espirito Santo. — Arthur José Lopes. — Antonio Faria da Silva, Mar de Carvalho Schlobach. — Merino & Comp. — Mario M. de Almeida.

Esta copia confere com o original. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Dr. Arthur Moncorvo Filho, presidente. — Achille Levis, director commercial. — Manoel Peregrino da Silva, director gerente.

### Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

#### CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de vinte e dois de outubro vigente, se archivou nesta repartição sob quatro mil setecentos e vinte e sete, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança, realizada em doze de junho deste, publicada no *Diario Official* de vinte e oito de setembro expirante, conjuntamente com o decreto numero doze mil seiscentos e cinquenta e dois de dezoito de setembro deste anno, que approvou as alterações feitas em seus estatutos. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official da secretaria desta junta, passei a-presente do que dou fé. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e dezoito. — Isidoro Campos, director. (Inutilizadas estampilhas no valor de doze mil réis.) (Sinete da Junta Commercial). Emolumentos: nove mil e cem réis (ao alto estava escripto: Primeira Secção.)

## ANNUNCIOS

### Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes

#### AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia de A. Fernandes, abaixo assignados, previnem aos credores que se acham á sua disposição, diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 11ª, Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Lage, Carneiro & Comp.

### Companhia Casa de Saude Doutor Eiras

EMPRESTIMO DE 220:000,000

#### Amortização

Para os effectos da lei e do accordo com a escriptura publica de 1 de abril de 1914, lavrada em notas do tabellião Allincourt da Fonseca foram amortizados em 29 de outubro ultimo a somma de duzentos e cinquenta (250) debentures, dos seguintes ns. 36 a 50, 115 a 129, 185 a 199, 255 a 269, 335 a 349, 465 a 479, 535 a 549, 671 a 720, 893 a 923, 969 a 1.000 e 1.035 a 1.066.

Ficam em circulação quatrocentos e noventa e cinco (495) debentures desta companhia.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1917. — A directoria.

### Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

#### JUROS DE «DEBENTURES»

Empréstimo de 2.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 12 de novembro proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas feiras, os juros de seus titulos correspondentes ao semestre a vencer em 1 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

### Banco de Credito Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da rua da Allandega n. 45, sobrado, no dia 10 de novembro proximo futuro, ás 4 horas, para os fins do at. 143 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

As accões ao portador deverão ser depositadas até o dia 6 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1917. — A directoria.

### Companhia Nacional de Moagem

São convidados os Srs. subscriptores das accões para a reunião a realizar-se no salão principal do Banco Vitalicio, á rua de S. Pedro n. 33, no dia 5 de novembro, ás 11 horas da manhã, e na qual deverá ser lido o laudo dos louvados e ficar definitivamente constituida a companhia. — Os incorporadores.

#### Declaração

O abaixo assignado faz publico que, desta data em diante passará a assignar-se João de Souza Campos Junior, do accordo com a sua carteira de identidade n. 38.939.

Rio, 3 de novembro de 1917. — João de Souza Campos.

João Ribeiro, inventariante do espólio do seu finado filho Elvysen José Ribeiro, que foi carregador numerado (n. 2) da estação da Barra do Pirahy, da Estrada do Ferro Central do Brazil, declara que o recibo da caução do deposito feito pelo seu referido filho, para garantir o alludido cargo, foi extraviado, visto não ter sido encontrado pelo signatario deste.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — João Ribeiro.

### Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

#### ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 7 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Allandega n. 28, 2º andar, afim de lhes serem presentes os requisitos legais do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, decorrentes do augmento do capital que foi autorizado pela assemblea geral extraordinaria de 27 de outubro proximo passado.

Ficam suspensas as transferencias das accões nominativas e são convidados os possuidores de accões ao portador a depositarem nas no escriptorio da companhia até o dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director-presidente.